

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

FABIANO MARQUES DA ROSA

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL DO
TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO FERRAMENTA PARA
GARANTIA DE FUTURO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2019

FABIANO MARQUES DA ROSA

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL DO
TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO FERRAMENTA PARA
GARANTIA DE FUTURO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em direito.

Orientador: Prof. Ricieri Rafael Dilkin

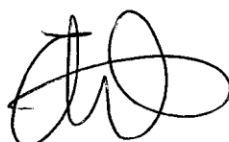
Santa Rosa
2019

FABIANO MARQUES DA ROSA


**A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL DO
TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO FERRAMENTA PARA
GARANTIA DE FUTURO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades
Integradas Machado de Assis, como
requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof. Ms. Ricieri Rafael Bazanella Dilkin – Orientador



Prof.ª Ms. Ana Paula Cacenate



Prof. Ms. Rafael Lago Salapata

Santa Rosa, 11 de julho de 2019.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que fizeram parte desta história, que contribuíram de alguma forma, que apoiaram e hoje comemoram comigo. À minha Amanda, presente do céu, que não sabe ainda a importância deste momento. À minha amada Adriane que suportou a ausência e sempre foi compreensiva. Vocês duas são o que eu tenho de melhor.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus pela saúde, pela família e pelas oportunidades.

Agradeço aos meus pais pelos ensinamentos de vida, que sempre saberei reconhecer e que me acompanham lá do céu.

Aos profissionais da FEMA, especialmente os professores, que vivem a arte de compartilhar o conhecimento e que tudo fazem no intuito de entregar bons profissionais ao mercado de trabalho.

Às pessoas pelas quais vivo: Adriane, minha companheira pra vida e Amanda, a mais doce filha.

Ao Mestre Ricieri, “esteio da FEMA”, profissional competente e prestativo. Contribuiu sobremaneira na minha formação, além de desempenhar tripla jornada nas revisões/orientações.

“Eu não tenho ídolos. Tenho admiração por trabalho, dedicação e competência”.

Ayrton Senna

RESUMO

A presente monografia abordará a Previdência Social Brasileira como garantia constitucional do cidadão, cabendo ao Estado geri-la assegurando o provimento do amparo ao trabalhador. O tema da pesquisa será delimitado mediante um estudo do atual sistema da Previdência Social Brasileira como garantia constitucional esclarecendo a importância dos planos de previdência complementar (privados) como complemento de renda no futuro do trabalhador, garantindo-lhe o envelhecimento com dignidade. Possui como problema a pergunta: É possível a Previdência Social Oficial, aquela prevista constitucionalmente, ser a responsável pela garantia de futuro digno do trabalhador, tendo em vista a arrecadação atual versus as despesas anuais? A necessidade da análise se dá frente à possibilidade de o trabalhador ser o responsável por prover a sua aposentadoria digna e satisfatória. Como objetivo principal, o estudo irá analisar o atual Sistema Previdenciário Brasileiro no que refere às previsões legais estabelecidas com o intuito de garantir o direito ao trabalhador pelo acesso à Previdência Social, bem como, compreender a importância do planejamento do trabalhador para fins de garantir o seu futuro complementando os ganhos com a previdência privada. A pesquisa é viável, uma vez que o apelo investigativo vem de encontro ao interesse do cidadão comum e o material teórico que fundamenta a pesquisa está disponível, de forma detalhada sobretudo em meios eletrônicos de divulgação por parte das entidades regulamentadoras. A pesquisa se caracterizará como teórica, quanto à natureza. O tratamento dos dados será de cunho qualitativo, abordará por meio de uma revisão de literatura técnica, que construirá o embasamento teórico necessário para o desenvolvimento do estudo, utilizando a pesquisa bibliográfica, sobretudo da legislação que prevê o assunto como garantia fundamental do cidadão. A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, até meios de comunicação orais: rádios, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Desta maneira, a pesquisa busca contribuir, teoricamente, no sentido de reunir conceitos existentes sobre o tema. Sob o ponto de vista prático, esse estudo justifica-se pelo fato de que a partir de um embasamento teórico, pode-se demonstrar alternativas referentes à previdência complementar. A pesquisa será dividida em três capítulos. O primeiro capítulo irá introduzir a Previdência Social, suas origens, destinação e coberturas, tudo sob a ótica constitucional. Apresentará a estrutura do instituto e a sua rotina administrativa nas concessões de benefícios, além de abordar as espécies de benefícios e seus indicadores administrativos. O segundo tratará do instituto em números, com dados estatísticos da contribuição anual histórica versus o valor dispendido em custeio. As perspectivas de como lidar com o déficit e a necessidade da reforma trabalhista. Por fim, o terceiro, apresentará a Previdência Privada como forma de garantir o futuro, seus tipos de plano e o papel do Trabalhador para sua aposentadoria digna.

Palavras-chave: previdência social - previdência privada – aposentadoria –
dignidade – trabalhador

ABSTRACT

This monograph will address the Brazilian Social Security as a constitutional guarantee of the citizen being the responsibility of the State to manage it ensuring the provision of protection to the worker. The research theme will be delimited by a study of the current Brazilian Social Security system as a constitutional guarantee clarifying the importance of complementary (private) pension plans as a complement to income in the future of the worker, guaranteeing him the aging with dignity. The study has as a problem the question: Is it possible for the Official Social Security, that constitutionally foreseen, to be responsible for guaranteeing the future worthy of the worker, having in view the current collection versus the annual expenses? The need for analysis is faced with the possibility of the worker being responsible for providing his retirement worthy and satisfactory. As a main objective, the study will analyze the current Brazilian Social Security System with regard to legal provisions established with the purpose of guaranteeing the worker's right to access Social Security, as well as understanding the importance of worker planning in order to guarantee the its future by complementing the gains from private pension. The research is feasible, since the investigative appeal comes against the interest of the ordinary citizen and the theoretical material that bases the research is available, in a detailed way, especially in electronic means of disclosure by the regulatory entities, especially Social Security, making it a coherent clipping for analysis. The research will be characterized as theoretical about nature. The treatment of the data will be qualitative, will be approached through a review of technical literature, which will build the theoretical basis necessary for the development of the study, using bibliographical research, especially the legislation that provides the subject as a fundamental guarantee of the citizen. Bibliographical research, or secondary sources, covers all bibliographies already made public in relation to the topic of study, from individual publications, newsletters, journals, journals, researches, monographs, theses, cartographic material, to oral communication media: radios, recordings in magnetic tape and audiovisual: films and television. From the theoretical point of view, there are few studies directed to the Private Pension area. In this way, the research seeks to contribute, theoretically, to gather existing concepts about the theme. From a practical point of view, this study is justified by the fact that, based on a theoretical basis, it is possible to demonstrate alternatives regarding complementary social security. The research will be divided into three chapters. The first chapter will introduce Social Security, its origins, destination and coverage, all from the constitutional point of view. It will present the institute's structure and administrative routine in granting benefits, as well as addressing the types of benefits and their administrative indicators. The second chapter deals with Social Security in numbers, presenting statistical data of the historical annual contribution versus the amount spent in costing. Prospects on how to deal with the deficit and the need for labor reform. Finally, the third and final chapter, will present the Private Pension Plan as a way to guarantee the future, its types of plan and the role of the Worker for his dignified retirement.

Keywords: social Security - private pension - retirement - dignity - worker

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração: 1 – Fluxo de Caixa do FRGPS	31-32
Ilustração: 2 – Contribuintes Pessoa Física	33-34
Ilustração: 3 – Beneficiários	35-36
Ilustração: 4 – Gastos da Previdência Privada em Relação à Previdência Oficial... 44	
Ilustração: 5 – Características dos Planos PGBL e VGBL	45-46
Ilustração: 6 – Tabela de Alíquotas Regressivas do Imposto de Renda para Planos de Previdência Complementar	49
Ilustração: 7 – Porcentagem do salário recebido na aposentadoria	50
Ilustração: 8 – Arrecadação – Segmento de Pessoas	51
Ilustração: 9 – Custeio Administrativo das EFPC	52

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS

p. – página

FEMA – Fundação Educacional Machado de Assis

§ - Parágrafo

Art. – Artigo

MONGERAL – Montepio Geral dos Servidores do Estado

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

n.º - número

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

CAP's – Caixas de Aposentadoria e Pensão

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IAP – Instituto de Aposentadorias e Pensões

PIB – Produto Interno Bruto

FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

CEME – Central de Medicamentos

DATAPREV – Empresa de processamento de Dados da Previdência Social

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social

MPS – Ministério da Previdência Social

RPC – o Regime de Previdência Complementar

RTg – receitas governamentais totais

DTg – despesas governamentais totais

Ct – função da taxa de contribuição

ARR – receitas de impostos

NB – novos títulos públicos emitidos

Cg – consumo governamental

Lg – investimento governamental

Susep – Superintendência de Seguros Privados

Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Petros – Fundação Petrobras de Seguridade Social

IR – Imposto de Renda

PGBL – Plano Gerador de Benefícios Livres

VGBL – Vida Gerador de Benefícios Livres

FenaPrevi – Federação Nacional de Previdência Privada e Vida

EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 PREVIDÊNCIA SOCIAL: AS ORIGENS DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL E O AMPARO CONSTITUCIONAL AO TRABALHADOR.....	17
1.1 DESTINAÇÃO E COBERTURAS: ANÁLISE DO INSTITUTO SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL.....	17
1.2 A ESTRUTURA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	21
1.3 ESPÉCIE DE BENEFÍCIOS E INDICADORES ADMINISTRATIVOS	24
2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NÚMEROS: PERSPECTIVA DE NÃO PERPETUAÇÃO DO SISTEMA	29
2.1 DADOS ESTATÍSTICOS DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL HISTÓRICA VERSUS O VALOR DISPENDIDO EM CUSTEIO.....	29
2.2 PERSPECTIVAS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA CUMULANDO CONSTANTES DÉFICITS	33
2.3 A REFORMA TRABALHISTA E O IMPACTO FISCAL NO CAIXA DA PREVIDÊNCIA.....	37
3 A PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO FORMA DE GARANTIR O FUTURO	42
3.1 AS ORIGENS DO INSTITUTO E A CLASSIFICAÇÃO PGBL E VGB.....	42
3.2 PLANO GERADOR DE BENEFÍCIOS LIVRE (PGBL): BENEFÍCIO FISCAL NA TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....	47
3.3 TRABALHADOR: O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA SUA PREVIDÊNCIA..	50
CONCLUSÃO.....	54
REFERÊNCIAS.....	56

INTRODUÇÃO

A temática deste trabalho é a Previdência Social Brasileira como garantia constitucional do cidadão, cabendo ao Estado geri-la assegurando o provimento do amparo ao trabalhador. Mediante um estudo sobre o atual sistema da Previdência Social Brasileira como garantia constitucional esclarecendo a importância dos planos de previdência complementar (privados) como complemento de renda no futuro do trabalhador, garantindo-lhe o envelhecimento com dignidade.

O presente estudo se faz necessário a fim de introduzir a responsabilidade do trabalhador pela sua “aposentadoria, aqui compreendida pelos ganhos auferidos a título de aposentadoria efetiva complementada por ganhos de previdência privada ou particular, ferramenta que ora apresentamos.

Por ser uma temática recente, a qual ainda é pouco difundida no ambiente acadêmico, esta investigação busca incentivar novas pesquisas, além de poder contribuir no planejamento dos trabalhadores, inclusive dos acadêmicos, dos quais muitos ora encontram-se no início da vida profissional. O presente trabalho visa também despertar na comunidade o interesse na discussão sobre o tema para que possamos refletir, despertando ideias resolutivas.

Sendo assim, a relevância do presente trabalho está em demonstrar a possibilidade do trabalhar se responsabilizar pelo seu futuro digno, utilizando os planos de previdência particular. E é nesse sentido, que encontra-se estruturado o problema do trabalho, que é a questão: É possível a Previdência Social Oficial, aquela prevista constitucionalmente, ser a responsável pela garantia de futuro digno do trabalhador, tendo em visto a arrecadação atual versus as despesas anuais?

Portanto, a pesquisa possui como objetivo geral uma análise do atual Sistema Previdenciário Brasileiro no que refere às previsões legais estabelecidas com o intuito de garantir o direito ao trabalhador pelo acesso à Previdência Social, bem como, compreender a importância do planejamento do trabalhador para fins de garantir o seu futuro complementando os ganhos com a previdência privada.

Para que o objetivo seja alcançado, traçaram-se ações específicas de pesquisa, quais sejam: a) Identificar o amparo legal ao trabalhador, estabelecido

sobretudo na Carta Magna de 1988, garantindo-lhe o acesso indiscriminado à Previdência Social, cabendo ao Estado geri-la de modo a garantir os pagamentos aos segurados; b) Estudar o Sistema Previdenciário Brasileiro no que refere às arrecadações e pagamentos efetuados, com a finalidade de apurar eventuais déficits; c) Compreender o sistema de previdência privada, contextualizando as informações com a finalidade de desenvolver a cultura de que, na prática, o trabalhador é o principal responsável pelo seu futuro.

Dessa forma, o estudo é caracterizado como teórico, por embasar-se em doutrinas e legislações atinentes a Previdência Social Brasileira como garantia constitucional do cidadão, e a responsabilidade do trabalhador em buscar uma aposentadoria digna. Mediante um compilarmento e leituras bibliográficas, busca-se compreender o tema de maneira mais profunda.

Quanto ao tratamento de dados, será de cunho qualitativo na busca por interpretações, justificativa e possíveis motivações referentes ao tema proposto. Interpretando os fatos, de forma descritiva, abordando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.

Nesse sentido, a investigação será realizada com base na fundamentação teórica a fim de construir um conhecimento sobre a delimitação teórica do trabalho, de maneira que se possa adquirir a maior quantia possível de informações acerca do tema.

Buscando a análise e interpretação dos dados, o método abordagem é o que será utilizado, isso porque será pesquisado o fenômeno social e jurídico proposto, é o método hipotético-dedutivo. Com essa finalidade, os dados serão colhidos mediante uma pesquisa documental e pesquisa bibliográfica, as quais buscam introduzir o escritor no conteúdo descrito no trabalho.

As fontes serão os livros doutrinários, compilações, artigos científicos e sites especializados. Por isso a pesquisa será realizada em âmbito jurídico e sociedade em geral. Quando se fala em procedimentos técnicos, estes serão essencialmente bibliográficos, embasados nas doutrinas.

Será procedida por meio de documentação indireta e envolverá materiais publicados acerca do tema proposto. A fim de contribuir com a sociedade, o trabalho busca expor uma análise onde demonstra a necessidade de maior responsabilização do trabalhador frente a sua aposentadoria digna e confortável.

É viável, pois o material teórico que foi utilizado no estudo, encontra-se disponível para toda a sociedade em bibliografias, doutrinas ou meios eletrônicos de divulgação, inclusive pela própria Previdência Social, o que torna o tema bastante coerente.

O trabalho será dividido em três capítulos. O primeiro faz uma retomada histórica, abordando as origens da Previdência Social e o amparo constitucional ao trabalhador. Realiza uma análise do instituto sob a ótica constitucional, demonstrando a destinação e cobertura dos benefícios. Menciona a estrutura da Previdência e a sua rotina de concessão de benefícios. Por fim, elenca as espécies de benefícios e indicadores administrativos.

A Previdência Social em números será tratada no segundo capítulo, momento em que serão apresentados dados estatísticos da contribuição anual histórica versus o valor dispendido em custeio. Abordar-se-á as perspectivas de não perpetuação do sistema, assim como sua operação com os constantes déficits. Ao final, o capítulo trará a reforma trabalhista e o impacto fiscal no caixa da previdência.

Por fim, o último capítulo, que é o terceiro, apresentará a previdência privada como forma de garantir o futuro. Será trazido as origens do instituto e a sua classificação em PGBL e VGBL. No segundo momento do capítulo, o Plano Gerador de Benefícios Livre – PGBL será estudado, assim como sua relação com o benefício fiscal na tributação de Imposto de Renda. Ao final, para fechar com chave de ouro, a pesquisa irá discorrer acerca da responsabilidade do trabalhador pela sua previdência.

1 PREVIDÊNCIA SOCIAL: AS ORIGENS DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL E O AMPARO CONSTITUCIONAL AO TRABALHADOR

Inicialmente o presente trabalho realiza uma análise acerca da evolução histórica da Previdência Social. Abordando a sua origem, destinação e coberturas, sendo que, os tópicos são pesquisados sob a ótica constitucional. Após, será descrita a estrutura da Previdência Social e a rotina administrativa nas concessões de benefícios e indicadores administrativos.

Os tópicos referidos são importantes, na medida em que o estudo do curso da evolução histórica da Previdência Social permite que o leitor identifique e compreenda de forma mais fácil e clara os institutos que atualmente vigoram. Dessa forma, a fim de elucidar tal entendimento, é necessária uma análise do instituto sob a ótica constitucional. E é sobre esse tema que o próximo item irá tratar.

1.1 DESTINAÇÃO E COBERTURAS: ANÁLISE DO INSTITUTO SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL

De acordo com Ivan Kertzman as primeiras noções de seguro social no país surgiram com a iniciativa privada, e “aos poucos, o Estado foi apropriando-se do sistema por meio de políticas intervencionistas.” (KERTZMAN, 2007, p. 38).

Inclusive, conforme o autor citado, os primeiros registros de entidades que operaram na seguridade social foram as “[...] santas casas da misericórdia, como a de Santos, que, em 1553, prestava serviços no ramo da assistência social. Ainda com caráter mutualista, foi criado em 1835 o Montepio Geral dos Servidores do Estado – MONGERAL.” (KERTZMAN, 2007, p. 38).

Já, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior explanam que a primeira normativa positivada sobre o assunto no Brasil apareceu na Constituição de 1824, “[...] inserida no título 8º, o qual versava sobre as disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, cujo inciso XXXI do seu art. 179 estabelecia: *A Constituição também garante os socorros públicos.*” (BALTAZAR, ROCHA, 2002, p. 31).

Por sua vez, o “Histórico” apresentado pela Previdência¹, aponta que esta passou por diversas mudanças, tanto na sua forma de ser interpretada, quanto em sua forma de agir ou disponibilizar seguro ou benefícios frente aos seus segurados.

Tal histórico traz como marco inicial na história da previdência o Decreto n.º 9.912-A de março de 1888, o qual trouxe a regulamentação específica a aposentadoria dos trabalhadores dos Correios. Em prosseguimento narra à criação da Caixa de Socorros, presente em cada Estrada de Ferro do Império, que foi instituída em 24 de novembro de 1888, pela Lei n.º 3.397 e em 26 de fevereiro de 1890, com o Decreto n.º 221, instituiu a aposentadoria de tais empregados. E para complementar Kertzman, relata:

[...] a Constituição de 1891 estabeleceu a aposentadoria por invalidez para os servidores públicos, custeada pela nação. [...] Em 1919, foi instituído o seguro obrigatório de acidente de trabalho pela Lei n.º 3.724 e, também, uma indenização a ser paga, obrigatoriamente, pelos empregadores aos seus empregados acidentados. A doutrina considera o marco da previdência social brasileira a publicação da Lei Eloy Chaves-Legislativo 4.682, de 24/01/23, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensão – CAP’s – para os empregados das empresas ferroviárias, mediante contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado, assegurando aposentadoria aos empregados e pensão aos seus dependentes. Durante a década de 20, foi ampliado o sistema de Caixas de Aposentadoria e Pensão – CAP’s, sendo instituídas, em diversas outras empresas, inclusive de outros ramos, como, por, exemplo, as dos portuários, dos marítimos etc. Note-se que as CAP’s era organizadas por empresas. Cada empresa possuía sua Caixa. (KERTZMAN, 2007, p. 28-39).

Ou seja, a Constituição Republicana de 1891, “[...] consagrou um preceito mais aproximado do espírito previdenciário, porém apenas os empregados públicos eram protegidos, mediante concessão de pensão aos dependentes daqueles falecidos a serviço do Império.” (BALTAZAR, ROCHA, 2002, p. 31).

Os mesmos autores, ainda, em complemento ao citado anteriormente, argumentam que o marco inicial da Previdência Social em nosso país se deu com o Decreto Legislativo n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, o qual deu origem as Caixa de Aposentadorias e Pensões (BALTAZAR, ROCHA, 2002).

¹ Fonte: Previdência Social. Apresenta o histórico da Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/>>. Acesso em 24/04/2019

E foi somente no decorrer das décadas de 30 a 50, que ocorreu uma fusão entre as diferentes categorias e conseqüentemente a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão. Importante elencar que a “[...] Constituição Federal de 1934 foi a primeira a estabelecer a tríplice forma de custeio, com contribuição do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores.” (KERTZMAN, 2007, p. 39).

Os referidos Institutos de Aposentadorias e Pensões, “[...] que englobavam toda uma categoria profissional, substituindo as Caixas, que limitavam-se ao âmbito da empresa.” (BALTAZAR, ROCHA, 2002, p. 32). Cada um dos Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAP possuía uma especialidade, ou seja, foram constituídos seis diferentes institutos, cada qual com sua disciplina, quais sejam: marítimos, industriários, bancários, comerciários, empregados em transportes e cargas e ferroviários e empregados em serviços públicos.

Por sua vez a Constituição Federal de 1937, foi a primeira a mencionar o termo “seguro social”. Já a Constituição Federal de 1946 “[...] utilizou de forma inovadora, a expressão “previdência social”. Foi garantida pelo constituinte a proteção aos eventos doença, invalidez, velhice e morte. Esta Carta marcou a primeira tentativa de sistematizar as normas de proteção social.” (KERTZMAN, 2007, p. 40).

Em 12 de novembro de 1953², as Caixas foram unificadas, dando origem a Caixa Única Nacional, mediante o Decreto n.º 34.586. Em 1960 com a Lei n.º 3.807 de 26 de agosto, chamada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, que ocorreu uma uniformização da legislação sobre o assunto criando o Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Ou seja, “[...] o regramento passou a ser único para todos os institutos, após treze anos de tramitação legislativa. Esta lei teve também o mérito de incluir no regime protetivo, como segurados obrigatórios, os autônomos e empregadores.” (BALTAZAR, ROCHA, 2002, p. 32).

Todavia a unificação institucional somente ocorreu em 21 de novembro de 1966, quando publicado o Decreto-Lei n.º 72, o qual extinguiu as IAP's e deu origem importante mencionar que a Constituição Federal de 1967, a partir das mudanças causadas pela nova legislação, instituiu o auxílio-desemprego.

² Fonte: Previdência Social. Apresenta o histórico da Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/>>. Acesso em 24/04/2019

Referente aos trabalhadores rurais, estes somente tiveram seus direitos previdenciários reconhecidos após 1971, quando da criação do FUNRURAL, mediante a Lei Complementar n.º 11/71. Por sua vez, os empregados domésticos tiveram que aguardar mais um ano, pois foi somente em 1972, com a Lei n.º 5.859/72 que restaram abrangidos no aparelho protetivo (KERTZMAN, 2007). Já em 1977:

[...] foi instituído o **SINPAS** – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, responsável pela integração das áreas de assistência social, previdência social, assistência médica e gestão das entidades ligadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social. O SINPAS contava com os seguintes órgãos: **INPS** – Instituto Nacional de Previdência Social – autarquia responsável pela administração dos benefícios; **IAPAS** – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – autarquia responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança de contribuições e demais recursos; **INAMPS** – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – autarquia responsável pela saúde; **LBA** – Fundação Legião Brasileira de Assistência – fundação responsável pela assistência social; **FUNABEM** – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – fundação responsável pela assistência social; **CEME** – Central de Medicamentos - órgão ministerial que distribuía medicamentos; **DATAPREV** – Empresa de processamento de Dados da Previdência Social – empresa pública que gerencia os sistemas de informática previdenciários. Todas estas entidades foram posteriormente extintas, exceto a DATAPREV que existe até hoje com a função de gerenciar os sistemas informatizados do Ministério da Previdência Social. (KERTZMAN, 2007, p. 41-41).

Ou seja, no ano de 1977, teve início os trabalhos do SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. Contudo, foi somente na Constituição Federal de 1988 que apareceu pela primeira vez o conceito de seguridade social, (BALTAZAR, ROCHA, 2002), reunindo “[...] as três atividades da seguridade social: saúde, previdência social e assistência social.” (KERTZMAN, 2007, p. 41).

Já com a promulgação a Constituição Federal em 1988, acrescentaram-se características que tornaram o financiamento da Previdência um modelo solidário. O direito à percepção dos benefícios previdenciários do RGPS foram oferecidos as trabalhadores rurais, sem precisar de contribuições.

E também houve a equiparação dos trabalhadores rurais e domésticos com os urbanos, lhes sendo oferecida cobertura previdenciária, com piso mínimo igual ao salário-mínimo para todos (MARTINS, 2015).

Mas também a Constituição Federal gerou uma verificação “dos benefícios com base no número de salários-mínimos correspondente ao benefício na data de

sua concessão, característica mais ligada ao modelo de seguro. Além disso, [...] foi mantida como regra geral o caráter contributivo [...].” (MARTINS, 2015, p. 31).

Alterações foram feitas, por exemplo, o aumento do período base de cálculo para os benefícios, o surgimento do fator previdenciário e uma maior severidade nos critérios de elegibilidade. Dentre outras modificações. Com o passar dos anos,

[...] verificou-se também uma maior aproximação entre os limites mínimo e máximo dos benefícios pagos pela previdência social, decorrência lógica das fórmulas de reajuste para cada um desses limites: enquanto o limite máximo passou a ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), o valor mínimo – igual ao salário mínimo – desde 2006 é reajustado pelo INPC do ano anterior mais a variação do produto interno bruto de dois anos antes. (MARTINS, 2015, p. 33).

Então, a Previdência Social surge como um tipo de seguro do trabalhador do setor privado. Para integrar seus quadros faz-se necessário contribuir com uma parte do que percebe ao mês, a fim de propiciar a renda de quem já contribuiu ou já não pode mais contribuir, em face de um acidente, gravidez ou doença.

A fim de adentrar nos próximos objetivos do trabalho, o próximo item irá abarcar as estruturas da previdência social e a rotina administrativa nas concessões de benefícios.

1.2 A ESTRUTURA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A ROTINA ADMINISTRATIVA NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS

Seguridade Social é o instituto composto por três programas fundamentais, quais sejam: Saúde, Assistência Social e a Previdência Social. Todavia, o presente trabalho abordará apenas o terceiro programa citado (SENAC, 2004).

Então, a Previdência é um seguro social, ela surgiu da necessidade de substituir a renda do segurado que perdeu a capacidade de trabalho, seja por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte ou reclusão. Os beneficiários são aqueles que são segurados pela Previdência e também os seus dependentes. Por sua vez o segurado é qualquer indivíduo que trabalhe e contribua para a Previdência Social (SENAC, 2004).

O maior objetivo da Previdência é propiciar ao trabalhador uma renda mensal para momentos em que precisar se ausentar do trabalho, seja temporariamente, ou quando decidir se aposentar.

O Artigo 201 da Constituição Federal de 1988 dispõe:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda [...] (BRASIL, 1988).

Ou seja, a Previdência Social pode ser considerada um seguro público, coletivo e compulsório. É compulsório porque todos os trabalhadores precisam aderir ao sistema e é crime suprimir ou reduzir a contribuição social previdenciária.

A Previdência Social brasileira é dividida em duas instituições, o Regime Jurídico Único (RJU), ocupado pelos funcionários públicos estatutários que estão ativos ou inativos até a reforma de 2003 e o outro se trata do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), composto pelos trabalhadores do setor privado (CORDEIRO, 2006).

A Previdência abrange o Regime Geral e o Regime Próprio, “[...] é regida pelo Direito Público, [...] por meio de uma autarquia federal, possui adesão compulsória, com contribuições vertidas por trabalhadores, por empregadores e, em alguns casos, também pelo Estado.” (ALENCAR, 2010, p. 14). Seu sistema de repartição é simples, ou seja, tudo que é arrecadado é utilizado simultaneamente para pagar os benefícios.

Dessa forma, é possível sustentar que a Previdência Social é um seguro social compulsório, “[...] eminentemente contributivo – este é seu principal traço distintivo – mantido com recursos dos trabalhadores e de toda a sociedade – que busca propiciar meios indispensáveis à subsistência dos segurados e de seus dependentes.” (BALTAZAR, ROCHA, 2002, p. 35).

Assim, a Previdência se trata de um:

Seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial. Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimento. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema. São três os regimes previdenciários: Regime Geral da Previdência Social – RGPS, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e o Regime de Previdência Complementar. (KERTZMAN, 2007, p. 458).

Os Regimes Próprios, desse seguro que é a Previdência, podemos conceituar como aqueles em que estão filiados os servidores públicos efetivos. Tem suas políticas organizadas e cumpridas pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Não podem participar deste grupo os empregados de empresa pública, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança.

Por sua vez o Regime Geral da Previdência Social – RGPS é aquele que “[...] dá cobertura aos trabalhadores da iniciativa privada e às pessoas que não exerçam atividade remunerada e optem por participar facultativamente do sistema.” (KERTZMAN, 2007, p. 459).

De igual forma é o Ministério da Previdência Social – MPS, quem estabelece suas políticas, todavia é o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que é autarquia vinculada ao MPS, quem as executa. Detêm um caráter contributivo e de filiação obrigatória, por isso são seus contribuintes os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais (KERTZMAN, 2007).

O último é o Regime de Previdência Complementar - RPC, este é de natureza privada e facultativa, ou seja, o trabalhador tem a faculdade de optar ou não pelo regime. É organizado pelas instituições privadas e tem o dever de no mínimo, assegurar os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Sua política também é elaborada pelo Ministério da Previdência Social – MSP, contudo executada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (KERTZMAN, 2007).

Frente a todas as mudanças que o instituto da previdência sofreu, é possível argumentar que nosso país, na atualidade, utiliza-se de um regime de três pilares de Previdência. Que dividem-se assim: 1 – Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e assistência social; 2 –

Previdência Complementar Fechada; 3 – Previdência Complementar Aberta. Ou seja

[...] a divisão da proteção previdenciária em três níveis, com uma intervenção estatal decrescente do primeiro para o terceiro nível, ainda que de forma razoavelmente distinta das sugestões indicadas pelo Banco Mundial. Esse modelo não surgiu, como em outros países, a partir de reformas de natureza estrutural ou com quebras de paradigma que alteram significativamente o sistema previdenciário, mas por meio de pequenas alterações, que reduziram parcialmente o predomínio do sistema público, principalmente via alteração de regras de acesso e de cálculo dos benefícios. (MARTINS, 2015, p. 37-38).

Nesse sentido, cabe mencionar que o maior objetivo da Previdência Social é achar uma maneira de equilibrar as receitas e despesas de forma perpétua. A fim de conseguir a sua viabilidade de forma econômica e financeira “[...] no tempo infinito, os sistemas necessitam de receitas de contribuições de seus participantes para cumprimento do retorno do valor contribuído pelo participante no futuro, verificando assim, o caráter de seguro social.” (CORDEIRO, 2006, p. 46).

Debatida a rotina administrativa da Previdência, cabe adentrar no próximo item, que trata acerca das espécies e indicadores administrativos da Previdência Social.

1.3 ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS E INDICADORES ADMINISTRATIVOS

A Previdência trata-se de um seguro social o qual pode ser adquirido mediante uma contribuição mensal que permite ao segurado uma renda quando este não puder trabalhar. Qualquer empregado com carteira assinada é filiado de forma automática à Previdência Social, os autônomos e os empresários são contribuintes individuais. E até mesmo quem não tem renda própria tem a possibilidade de contribuir para ter direito aos benefícios (SENAC, 2004).

Encontra-se presente em todo o território nacional, representada pelas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o qual é responsável por promover a inscrição dos contribuintes e disponibilizar os benefícios.

Em nosso país a Previdência Social trata-se de um direito social, o qual encontra-se previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, entre os Direitos e Garantias Fundamentais, e institui ao trabalhador e sua família, uma renda não

inferior ao salário mínimo em determinadas hipóteses previstas no, já citado artigo 201 da Constituição.

Por isso a Lei nº 8.213/91 apresenta as hipóteses cabíveis ao trabalhador e sua família, a fim de resguardar os mesmos nos casos das hipóteses citadas no artigo 201 da Constituição Federal de 1988.

Elenca-se que a aposentadoria é um “[...] pagamento mensal vitalício, efetuado ao segurado por motivo de idade, por tempo de contribuição ou pelo exercício de atividade sujeita a agentes nocivos à saúde.” (SENAC, 2004, p. 11). A seção V da Lei nº 8.213/91 elenca os seguintes benefícios: Subseção I – Aposentadoria por Invalidez.

De acordo com a lei em seu artigo 42, referido benefício será devido ao segurado que, “[...] estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.” (BRASIL, 1991). Salienta-se que existe a possibilidade da cessação da aposentadoria por invalidez, isso porque o individuo pode se recuperar e retornar ao trabalho.

Na Subseção II da Lei nº 8.213/91, é apresentada a aposentadoria por idade, a qual pode ser classificada como aquele benefício concedido ao segurado que atingir a idade considerada risco social. Já a Subseção III, remete-se a aposentadoria por tempo de serviço, que é conceituada no artigo 52 da mesma lei como: “[...] será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.” (BRASIL, 1991).

O artigo 57, da Lei nº 8.213/91, inserido na Subseção IV, trata acerca da aposentadoria especial e argumenta que esta será devida “[...] uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.” (BRASIL, 1991).

Tal benefício é ofertado aos trabalhadores que labutem em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para que o segurado tenha direito a tal benefício, este deve “[...] comprovar a efetiva exposição a agentes químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes nocivos durante 15, 20 ou 25 anos, dependendo do fator de risco envolvido.” (SENAC, 2004, p. 15).

O auxílio-doença é mencionado na Subseção V, “[...] é benefício devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos.” (KERTZMAN, 2007, p. 358). Ou seja, no momento em que o segurado restar comprometido fisicamente ou mentalmente, por mais de 15 dias seguidos, terá direito ao auxílio-doença.

No caso de empregados com carteira assinada, “[...] o benefício é devido a partir do 16º dia de impedimento, arcando a empresa com o pagamento dos primeiros 15 dias.” (SENAC, 2004, p. 19). Já os empregados domésticos e os demais segurados, acabam por perceber o valor direito da Previdência Social desde o princípio.

E o salário família encontra-se descrito na Subseção VI, foi criado pela Lei nº 4.266/1963, e é um benefício previdenciário pago, de forma mensal ao trabalhador de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de até 14 anos de idade, ou inválidos.

Sendo que tal benefício:

[...] é concedido por cotas, de modo que o segurado perceba tantas cotas quantas sejam os filhos, enteados ou tutelados, com idade até 14 anos incompletos, ou inválidos, com qualquer idade. Inicialmente pago somente aos empregados urbanos, o benefício foi estendido aos trabalhadores avulsos pela Lei n. 5.480/1968. Para a concessão de cota de salário-família por filho ou equiparado inválido com idade superior a 14 anos, a invalidez deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social. O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados. Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e a remuneração total de férias – inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota de salário-família. O benefício é devido proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e de rompimento do contrato de trabalho do empregado. (CASTRO, LAZZARI, 2017, (p. 563-564).

Ainda tratando sobre a mesma Lei, a Subseção VII apresenta o salário-maternidade, o qual demonstra a preocupação do Direito Previdenciário com a proteção à trabalhadora gestante, tendo em vista que o artigo 71, da Lei nº 8.213/91 arbitra que o benefício deve ser pago à segurada: “[...] durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.” (BRASIL, 1991).

A subseção VIII trata acerca da pensão por morte que deve ser paga aos dependentes do segurando, quando este falecer. Ou seja, ao falecer, o trabalhador que contribuiu para a Previdência, garante que sua família receba pensão por morte.

Cabe ressaltar que possuem direito ao benefício, sem a necessidade de provar a dependência econômica em relação ao segurado, o esposo (a), companheiro (a), filho não emancipado e menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade. Importante mencionar que o montante devido é igual ao que o segurado recebia ou receberia no caso de aposentadoria por invalidez (SENAC, 2004).

E a Subseção IX narra sobre o auxílio-reclusão que conforme o artigo 80, da Lei nº 8.213/91 será devido “[...] nas condições da pensão por morte, respeitado o tempo mínimo de carência [...], aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado [...]” (BRASIL, 1991).

Sendo que este não pode estar recebendo salário, nem pode estar em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço (SENAC, 2004).

E por fim, a última Subseção, a XI, que apresenta o Auxílio-Acidente. É tratado como uma indenização, garantida após a “[...] consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva. (KERTZMAN, 2007, p. 367).

Todavia somente será oportunizado aos empregados com carteira assinada, trabalhador avulso e ao segurado especial, que tenha restado com sequelas definitivas que acabam por provocar a redução da sua capacidade para a labuta. Não se encaixam neste benefício o empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo (SENAC, 2004).

Dessa forma, a aposentadoria, pensão e auxílio são os benefícios que a Previdência Social oferece aos segurados e seus familiares a fim de proteger sua renda mensal nos casos de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte ou reclusão (SENAC, 2004).

Quando se encontra em algum dos casos acima listados, o segurado recebe o valor mensal calculado em função do salário-de-benefício, que corresponde “[...] à média aritmética simples dos 80% maiores salários-de-contribuição a partir de julho de 1994. Na maior parte das vezes também é exigido um período mínimo de

contribuição, sem interrupções, denominado período de carência.” (SENAC, 2004, p. 11).

Verificadas as espécies de benefícios e indicadores administrativos da Previdência, calha adentrar em seus números, seus dados estatísticos da contribuição anual histórica versus o valor dispendido em custeio. E é exatamente sobre esses temas o próximo capítulo.

2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NÚMEROS: PERSPECTIVAS DE NÃO PERPETUAÇÃO DO SISTEMA

O segundo capítulo da presente pesquisa evidencia as perspectivas de não perpetuação do sistema da Previdência Social brasileira. Irá abordar os dados estatísticos da contribuição anual histórica versus o valor dispendido em custeio. Após, apresentará as perspectivas de operação do sistema cumulando constantes déficits. Por fim, o capítulo trata acerca da reforma trabalhista e o impacto fiscal no caixa da previdência.

2.1 DADOS ESTATÍSTICOS DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL HISTÓRICA VERSUS O VALOR DISPENDIDO EM CUSTEIO

Primeiramente, cabe ressaltar que as pirâmides etárias que representam a população de nosso país modificaram-se durante as últimas décadas. Isso quer dizer que diminuiu a população jovem e aumentou a população idosa.

Pode-se dizer que tal proporção, acabou por prejudicar a Previdência, isso porque, ela é baseada em um sistema de repartição, também chamado de sistema solidário intrageracional, onde a população ativa sustenta a população inativa (CORDEIRO, 2006).

O que dificulta manter o instituto, pois conforme citado anteriormente, a nossa Previdência Social é mantida pela população ativa, que sustenta a inativa, sendo a maior parte da população inativa, não haverá recursos para manter a população. Outro ponto debatido refere-se ao atual tamanho do orçamento do Governo Federal, tendo em vista que:

atingiu níveis altíssimos em relação ao seu Produto Interno Bruto (PIB) e que não se encontra em nenhum país ainda em desenvolvimento. Durante os últimos anos esgotaram-se as possíveis fontes de receita de que o Governo poderia dispor para cobrir esta despesa. Orçamento deficitário implica em crescimento do tamanho de sua dívida interna, menor condição de controle sobre o nível geral de preços e menor crescimento econômico do país. Surge, naturalmente, a proposta de redução do tamanho das despesas do Estado para que, dessa forma, melhorem-se as condições de que esse déficit no orçamento possa ser zerado ou, ao menos, melhor financiável. Entre elas, o recuo da participação do Estado na economia de forma geral, a redução do montante de sua dívida interna, diminuindo a

quantia de suas obrigações, a melhor eficiência dos serviços oferecidos ao cidadão, entre diversas outras propostas. (CORDEIRO, 2006, p. 19-20).

Ou seja, a Previdência Social alcançou um grau de cobertura imenso, e isso se deu grande parte em face da urbanização e do envelhecimento da população. Assim, faz tempo que o déficit público no Brasil é tema nas rodas de conversa. Em números é possível argumentar que o atual déficit operacional brasileiro gira em torno de 3% a 4% do Produto Interno Bruto - PIB (CORDEIRO, 2006).

E a fim de melhor elucidar o mecanismo, cabe acostar um modelo básico de finanças públicas, o qual foi desenvolvido por Gabriel Cordeiro, para ilustrar como funciona a estrutura de receita/despesa dentro da Previdência. Sendo o modelo denominado de Modelo [2].

A princípio, é descrita a equação do saldo orçamentário do governo, conforme citado por Dalton (1980), como sendo a soma de suas receitas totais (RTg) menos a soma de suas despesas totais (GTg):

$$[2.1] \text{ Saldo orçamentário} = \text{RTg} - \text{DTg}$$

A partir daí, extrai-se a composição das duas variáveis à direita na equação Rt e Gt, descrevendo a estrutura de receitas e de despesas do governo, conforme ditada em Dalton (1980):

$$[2.2] \text{ RTg} = \text{ARR} + \text{NB}$$

$$[2.3] \text{ DTg} = \text{Cg} + \text{Ig}$$

Sendo ARR a receita advinda da arrecadação de impostos totais e NB a arrecadação advinda da emissão de títulos públicos. Na equação de DTg, Cg é o gasto de consumo do governo e Ig é o investimento do governo. É na variável Cg que se encontra a manutenção do aparelho estatal e a oferta do governo em serviços de bem-estar social para a população. Transpondo uma equação sobre a outra, tem-se:

$$[2.4] \text{ Saldo do governo} = (\text{ARR} + \text{NB}) - (\text{Cg} + \text{Ig})$$

Logo, observa-se por esta equação que o governo deve encontrar uma forma de induzir seu saldo orçamentário a zero. Isto significa que a situação a se encontrar é:

$$[2.5] \text{ ARR} + \text{NB} = \text{Cg} + \text{Ig}$$

Toda a mudança que ocorrer em quaisquer variáveis da equação [2.5] implica direta ou indiretamente na correção das outras variáveis, sejam elas de forma endógena ou exógena.

Dessa forma, é possível concluir que para se manter essa equação [2.5] equilibrada com o crescimento da oferta de serviços em bem-estar e conseqüentemente da variável Cg da equação, o governo tem que lançar mão na variação de pelo menos uma das outras três variáveis: ou aumenta-se alguma das variáveis (ou as duas ao mesmo tempo) do lado esquerdo da

equação [2.5], ou seja, ARR e NB, ou diminui-se da segunda variável do lado direito da equação [2.5], no caso, Ig. (CORDEIRO, 2006, p. 52-53).

Dessa forma, é possível perceber que o bem estar da sociedade de um país somente ocorre quando o orçamento do governo é equilibrado e prioriza determinados serviços públicos. Ao governo, cabe a função de examinar os serviços e optar por aqueles que tenham um maior impacto nas questões sociais e retributivas, melhorando, inclusive, os demais serviços oferecidos (CORDEIRO, 2006).

Por isso, o Estado deve propiciar a população as demandas necessárias ao seu bem estar, intermediando os serviços, para que estes sejam modernos e ao mesmo tempo compatíveis com a capacidade de pagamento da população em geral (KASZNAR, 2000). Somente assim a sociedade consegue evoluir sem ser onerada. Nesse sentido, o gráfico (que foi dividido em duas partes para melhor visualização) que demonstra o fluxo de caixa da Previdência.

Primeira parte do gráfico:

Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 24 Nº 05							
26	FLUXO DE CAIXA DO FGPS - 2018/2019						
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL EM 2018	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18
1. Arrecadação Bruta	429.328.722	33.582.060	33.927.155	34.531.098	33.341.812	34.213.376	34.130.471
1.1. Arrecadação Própria	384.511.724	30.245.118	30.389.478	30.975.501	29.669.721	30.556.627	30.325.770
1.1.1. Arrecadação GPS	295.506.861	27.362.644	27.476.094	28.266.780	15.994.152	16.661.783	16.401.718
1.1.2. Arrecadação / DARF	75.470.323	1.722.033	1.952.434	1.788.852	12.689.749	12.829.674	13.052.372
1.1.2.1. Arrecadação / DARF - Serviço	6.260.344	518.581	520.107	529.538	524.877	506.999	510.587
1.1.2.2. Arrecadação / DARF - Indústria	7.346.785	559.084	696.954	690.842	717.195	519.028	511.031
1.1.2.3. Arrecadação / DARF - Outros	61.863.193	644.368	735.373	568.472	11.447.678	11.803.647	12.030.755
1.1.3. Arrecadação / Compensação **	13.534.540	1.160.440	960.950	919.870	985.820	1.065.170	871.680
1.2. Arrecadação / SIMPLES / NACIONAL / PAES	42.512.451	3.135.054	3.285.095	3.323.309	3.454.073	3.424.936	3.623.480
1.3. Arrecadação / Outros	1.237.808	110.024	202.145	92.513	87.699	99.150	96.939
1.4. Depósitos Judiciais	1.066.739	91.864	50.437	139.775	130.318	132.663	84.281
2. Arrecadação Líquida	391.181.797	30.348.701	30.734.165	31.328.556	30.019.214	32.038.781	31.933.551
2.1. Arrecadação Bruta	429.328.722	33.582.060	33.927.155	34.531.098	33.341.812	34.213.376	34.130.471
2.2. (-) Ressarcimento de Arrecadação	-	-	-	-	-	-	-
2.3. (-) Restituição de Contribuições	121.747	11.609	9.888	14.076	8.779	12.272	5.241
2.4. (-) Arrecadação de Outras Entidades	38.025.178	3.221.750	3.183.102	3.188.467	3.313.819	2.162.323	2.191.679
2.4.1. Repasse de Outras Entidades	37.232.685	3.150.332	3.112.874	3.118.114	3.240.693	2.126.408	2.156.294
2.4.2. Taxa de Adm. s/ Out. Entidades	792.493	71.418	70.229	70.353	73.126	35.915	35.385
3. Total de Benefícios	586.378.752	44.862.738	45.276.240	49.348.230	61.490.986	45.259.594	49.901.653
3.1. Benefícios Previdenciários	589.746.418	45.096.890	45.417.368	50.171.384	61.700.048	45.821.223	50.276.983
3.1.1. Benefícios - INSS	571.703.633	43.924.046	43.990.577	49.014.944	60.346.655	44.634.110	49.015.263
3.1.2. Sentenças Judiciais - TRF	13.899.300	862.599	1.034.417	774.728	939.718	853.700	923.149
3.1.3. Sentenças Judiciais - INSS	1.219.796	106.606	161.572	179.439	114.631	123.461	117.391
3.1.4. Compres - INSS	2.923.689	203.639	230.801	202.273	299.044	209.952	221.180
3.2. Benefícios Devolvidos	-3.367.666	-234.152	-141.128	-823.155	-209.062	-561.629	-375.330
4. Resultado Primário do RGPS*	-195.196.955	-14.514.037	-14.542.074	-18.019.674	-31.471.771	-13.220.813	-17.968.102

Fonte: Divisão de programação financeira do INSS; Extrato do Banco Central - BACEN; Sistema SIAFI-2015.

Obs.: (*) "Resultado Primário do RGPS" corresponde ao valor de "Arrecadação Líquida" menos "Total de Benefícios" (4 = 2 - 3).

(**) Valores referentes à Lei nº 12.546/2011

Segunda parte do gráfico:

maio/2019
R\$ Mil

dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	ACUMULADO EM 2019	ACUMULADO EM 12 MESES
55.719.414	36.018.053	33.995.587	33.428.418	36.268.896	34.994.000	174.704.954	434.150.340
49.352.344	31.795.500	30.565.089	30.025.204	32.725.897	31.208.199	156.319.890	387.834.450
26.471.058	16.003.356	16.496.363	16.003.857	16.749.163	13.304.250	78.556.990	237.191.219
21.956.496	14.785.114	13.497.916	13.340.898	13.626.613	17.137.699	72.388.240	138.379.851
532.089	625.575	454.098	469.649	488.039	481.537	2.518.898	6.161.677
511.705	462.932	284.268	309.020	314.279	322.482	1.692.980	5.898.818
20.912.702	13.696.607	12.759.551	12.562.229	12.824.295	16.333.679	68.176.362	126.319.356
924.790	1.007.030	570.810	680.450	2.350.120	766.250	5.374.660	12.263.380
6.206.676	4.039.539	3.339.586	3.298.824	3.372.224	3.551.441	17.601.614	44.054.236
41.707	115.618	44.601	35.817	41.890	93.347	331.273	1.061.451
118.687	67.396	46.311	68.572	128.885	141.013	452.177	1.200.204
53.499.227	32.317.867	31.654.680	31.190.673	34.062.706	32.702.474	161.928.400	401.830.593
55.719.414	36.018.053	33.995.587	33.428.418	36.268.896	34.994.000	174.704.954	434.150.340
-	-	-	-	-	-	-	-
8.666	7.975	9.689	12.491	5.270	7.985	43.410	113.941
2.211.522	3.692.211	2.331.217	2.225.254	2.200.920	2.283.541	12.733.144	32.205.806
2.176.333	3.633.937	2.294.897	2.189.985	2.166.057	2.247.551	12.532.428	31.613.475
35.189	58.274	36.320	35.269	34.862	35.991	200.716	592.331
62.392.262	46.110.311	46.746.791	53.787.799	47.678.923	47.620.467	241.944.291	600.475.992
62.853.016	46.110.311	46.817.335	53.849.257	47.950.415	47.905.738	242.633.057	603.969.969
61.593.431	45.019.271	46.011.271	46.479.848	46.760.011	46.666.023	230.936.424	583.455.451
780.455	675.321	537.095	7.020.318	826.986	879.286	9.939.007	16.107.773
84.963	34.978	37.723	97.284	107.449	118.336	395.769	1.283.831
394.168	380.741	231.246	251.807	255.970	242.093	1.361.857	3.122.913
-460.754	-0	-70.544	-61.458	-271.492	-285.271	-688.766	-3.493.976
-8.893.036	-13.792.444	-15.092.111	-22.697.126	-13.616.217	-14.917.992	-80.015.891	-198.645.399

Ilustração 1: Fluxo de Caixa do FRGPS – 2018/2019.

Fonte: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/06/Beps052019_trab_Portal_SEM_Cessados.pdf

Com base nos dados apresentados pelo gráfico, ou seja, a movimentação financeira da Previdência Social, apresentada mediante o acompanhamento diário dos recebimentos e dos pagamentos de recursos advindos do caixa do INSS, é possível identificar que o resultado primário do RGPS, que é o valor da arrecadação líquida menos o total de benefícios, encontra-se no vermelho.

Ou seja, se pegarmos os dados mais atualizados, que são os de maio de 2019, só de observar os montantes do “total de benefícios” que é 47.620.467 e o da “arrecadação líquida” que é 32.702.474, resta claro o déficit no caixa da Previdência. Isso porque, quando calculados falta o montante de 14.917.992, para chegar ao valor necessário para o pagamento dos benefícios ali elencados.

E isso não é exceção do último mês apresentado. Desde junho de 2018, quando o gráfico inicia, até maio de 2019, todos os meses apresentaram a mesma situação. Ou seja, a arrecadação líquida foi inferior ao montante necessário para a quitação de todos os benefícios.

Sobre esse tema, o próximo tópico irá tratar. Serão analisadas as perspectivas de operação do sistema cumulando constantes déficits. Exemplificando a evolução dos contribuintes e dos beneficiários da Previdência e as variações ano a ano.

2.2 PERSPECTIVAS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA CUMULANDO CONSTANTES DÉFICITIS

Atualmente, a Previdência Social brasileira possui bem mais de 33 milhões de contribuintes e mais de 23 bilhões de beneficiários (KASZNAR, 2000). Na tabela, a qual foi dividida em duas imagens para melhor visualização, abaixo é possível identificar o número médio mensal de contribuintes pessoa física, por sexo, segundo os grupos de idade entre os anos de 2015 à 2017.

O que permite perceber a evolução de contribuintes e suas variações ano a ano.

32.3 - Número médio mensal de contribuintes pessoas físicas, por sexo, segundo os grupos de idade - 2015/2017

GRUPOS DE IDADE	Anos	NÚMERO MÉDIO MENSAL DE CONTRIBUINTES PESSOAS FÍSICAS			
		Total	Sexo		
			Masculino	Feminino	Ignorado
TOTAL	2015	53.604.093	29.308.471	24.217.964	77.658
	2016	51.844.313	27.908.167	23.868.178	67.968
	2017	50.651.726	27.281.459	23.299.386	70.882
Até 19 anos	2015	1.644.950	914.527	730.394	29
	2016	1.305.062	725.792	579.270	1
	2017	1.133.865	627.593	506.270	1
20 a 24 anos	2015	6.125.969	3.405.193	2.718.691	2.086
	2016	5.601.844	3.098.618	2.502.093	1.132
	2017	5.315.416	2.953.787	2.361.025	604
25 a 29 anos	2015	7.804.959	4.262.697	3.540.454	1.808
	2016	7.321.056	3.953.511	3.365.960	1.585
	2017	6.967.844	3.764.320	3.201.989	1.535
30 a 34 anos	2015	8.298.265	4.559.011	3.738.438	816
	2016	7.926.712	4.302.652	3.623.423	638
	2017	7.592.178	4.118.057	3.473.477	644
35 a 39 anos	2015	7.438.864	4.076.027	3.362.052	785
	2016	7.481.464	4.038.597	3.442.341	526
	2017	7.452.949	4.024.571	3.427.941	437
40 a 44 anos	2015	6.165.035	3.339.514	2.824.471	1.050
	2016	6.152.798	3.274.298	2.877.768	732
	2017	6.109.208	3.259.408	2.849.188	612

	2015	5.436.725	2.905.970	2.529.567	1.189
45 a 49 anos	2016	5.357.777	2.802.568	2.554.300	909
	2017	5.267.853	2.760.940	2.506.028	885
	2015	4.670.034	2.496.017	2.172.890	1.127
50 a 54 anos	2016	4.646.624	2.421.200	2.224.537	887
	2017	4.589.974	2.392.702	2.196.360	912
	2015	3.327.567	1.769.914	1.556.971	683
55 a 59 anos	2016	3.310.946	1.714.109	1.596.259	577
	2017	3.365.453	1.742.006	1.622.761	686
	2015	1.744.778	1.022.558	721.939	281
60 a 64 anos	2016	1.770.051	1.010.958	758.829	264
	2017	1.827.077	1.044.609	782.158	309
	2015	594.092	369.615	224.396	81
65 a 69 anos	2016	614.796	373.479	241.247	70
	2017	650.111	389.666	260.363	82
	2015	285.081	187.340	97.644	98
70 anos e mais	2016	294.504	192.312	102.112	80
	2017	315.635	203.747	111.798	90
	2015	67.773	89	59	67.625
Ignorada	2016	60.680	73	40	60.567
	2017	64.165	52	29	64.084

Ilustração 2: Contribuintes Pessoas Físicas – 2015/2017.
 Fonte: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>

A próxima ilustração, a qual foi dividida ao meio para melhor visualização, irá apresentar dados que possuem como referência a quantidade de benefícios concedidos, emitidos, ativos ou cessados que fazem parte da Previdência Social. Importante elencar que em algumas oportunidades nosso ordenamento jurídico permite a cumulação de benefícios, dessa forma, não há como interpretar o número de benefícios como sendo o número de pessoas que estão recebendo benefício.

Primeira parte da tabela:

26.2 - Quantidade e valor recebido pelos beneficiários ativos, por sexo, segundo os grupos de idade - Posição em dezembro - 2015/2017

GRUPOS DE IDADE	Anos	BENEFICIÁRIOS ATIVOS (1)							
		Quantidade				Valor recebido (R\$ Mil)			
		Total	Sexo			Total	Sexo		
			Masculino	Feminino	Ignorado (2)		Masculino	Feminino	Ignorado (2)
TOTAL	2015	30.549.726	13.461.083	17.046.234	42.409	35.961.514	17.121.647	18.803.101	36.766
	2016	31.585.996	13.907.933	17.644.158	33.905	41.586.588	19.794.558	21.759.002	33.029
	2017	32.396.511	14.222.766	18.146.568	27.177	45.508.601	21.618.710	23.862.694	27.197
Até 19 anos	2015	1.023.469	565.124	458.342	3	847.979	466.747	381.229	2
	2016	1.064.503	590.265	474.236	2	985.445	544.450	440.993	2
	2017	1.092.882	607.952	484.928	2	1.080.816	598.952	481.862	2
20 a 24 anos	2015	295.946	164.419	131.523	4	250.443	139.676	110.765	3
	2016	305.121	170.505	134.615	1	286.404	160.649	125.753	1
	2017	313.606	172.831	140.774	1	310.619	171.259	139.360	0
25 a 29 anos	2015	337.375	180.545	156.811	19	300.336	160.680	139.640	15
	2016	332.932	180.263	152.656	13	329.410	178.048	151.350	11
	2017	326.612	173.344	153.259	9	339.183	179.326	159.845	12
30 a 34 anos	2015	466.552	236.711	229.816	25	439.557	220.137	219.399	20
	2016	460.502	235.647	224.829	26	481.571	243.722	237.826	23
	2017	447.418	225.484	221.906	28	491.704	244.219	247.459	26
35 a 39 anos	2015	613.754	297.828	315.900	26	608.767	291.181	317.566	20
	2016	614.190	300.108	314.059	23	674.211	323.774	350.417	20
	2017	604.171	293.793	310.358	20	698.448	331.982	366.445	22
40 a 44 anos	2015	781.768	364.993	416.719	56	829.917	390.414	439.459	44
	2016	788.829	370.090	418.695	44	921.305	432.887	488.379	38
	2017	757.479	354.798	402.653	28	930.172	431.924	498.222	26
45 a 49 anos	2015	1.125.920	495.561	630.120	239	1.297.921	602.869	694.861	191
	2016	1.123.388	497.299	625.928	161	1.436.526	667.898	768.486	143
	2017	1.081.151	478.674	602.360	117	1.462.671	674.607	787.954	110
50 a 54 anos	2015	1.824.156	787.209	1.036.317	630	2.349.309	1.116.498	1.232.301	510
	2016	1.867.293	809.406	1.057.389	498	2.689.859	1.273.647	1.415.759	453
	2017	1.838.540	795.872	1.042.278	390	2.841.910	1.332.037	1.509.501	372

Segunda parte da tabela:

55 a 59 anos	2015	3.245.907	1.290.147	1.954.630	1.130	4.281.119	2.057.549	2.222.654	916
	2016	3.310.083	1.308.122	2.001.052	909	4.886.576	2.320.990	2.564.762	824
	2017	3.330.273	1.309.033	2.020.456	784	5.263.806	2.473.718	2.789.340	749
60 a 64 anos	2015	4.683.232	2.028.386	2.653.362	1.484	5.972.966	2.962.176	3.009.485	1.305
	2016	4.919.073	2.101.914	2.815.885	1.274	6.990.328	3.441.337	3.547.768	1.224
	2017	5.083.600	2.141.225	2.941.321	1.054	7.682.834	3.753.970	3.927.809	1.055
65 a 69 anos	2015	5.178.387	2.478.520	2.697.893	1.974	6.186.312	3.230.233	2.954.298	1.781
	2016	5.424.929	2.596.291	2.826.995	1.643	7.264.330	3.803.601	3.459.047	1.682
	2017	5.685.020	2.717.081	2.966.505	1.434	8.131.437	4.266.209	3.863.671	1.557
70 a 74 anos	2015	4.028.925	1.847.940	2.178.104	2.881	4.654.636	2.279.225	2.372.796	2.615
	2016	4.249.439	1.947.614	2.299.446	2.379	5.507.763	2.704.865	2.800.475	2.423
	2017	4.427.907	2.029.932	2.396.071	1.904	6.152.151	3.034.264	3.115.888	2.000
75 a 79 anos	2015	3.118.922	1.319.366	1.795.457	4.099	3.552.757	1.568.903	1.980.177	3.676
	2016	3.140.419	1.338.342	1.798.738	3.339	4.010.984	1.792.127	2.215.495	3.363
	2017	3.285.581	1.408.117	1.874.696	2.768	4.472.245	2.016.708	2.452.644	2.893
80 a 84 anos	2015	2.001.776	777.882	1.220.485	3.409	2.307.349	912.491	1.391.811	3.046
	2016	2.113.902	818.311	1.292.466	3.125	2.715.947	1.074.048	1.638.752	3.147
	2017	2.161.113	837.898	1.320.597	2.618	2.961.164	1.178.814	1.779.660	2.690
85 a 89 anos	2015	1.156.175	413.980	738.259	3.936	1.353.596	483.690	866.297	3.609
	2016	1.186.296	424.751	759.019	2.526	1.554.477	555.151	996.715	2.611
	2017	1.247.248	447.221	797.908	2.119	1.732.781	620.623	1.109.972	2.186
90 anos e mais	2015	659.772	209.280	430.373	20.119	720.642	235.220	468.291	17.131
	2016	677.738	215.729	445.985	16.024	842.716	272.763	554.587	15.366
	2017	706.791	226.202	468.318	12.271	947.769	305.346	630.459	11.965
Ignorada	2015	7.690	3.192	2.123	2.375	7.910	3.958	2.073	1.879
	2016	7.359	3.276	2.165	1.918	8.736	4.601	2.437	1.698
	2017	7.119	3.309	2.180	1.630	8.890	4.753	2.603	1.533

Ilustração 3: Beneficiários – 2015/2017.

Fonte: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>

Analisando as duas tabelas anteriores, a que apresenta o número médio mensal de contribuintes pessoa física, por sexo, segundo os grupos de idade entre os anos de 2015 à 2017 e a que apresenta a quantidade e valor recebido pelos beneficiários ativos, por sexo, segundo os grupos de idade entre os anos de 2015 à 2017. É possível identificar que anualmente, a quantia de indivíduos que participam da Previdência vem aumentando.

Todavia, de igual forma, é possível verificar que o número de beneficiários vem aumentando em comparação ao número de contribuintes. E é exatamente isso que gera o desequilíbrio crescente em todo o sistema da previdência Social e acaba por causar um déficit.

Dessa forma, conforme anteriormente citado, a projeção para a população brasileira é que a população será grande parte constituída de idosos, acima de 60 anos ou mais, do que jovens ou adultos. O que desequilibra a balança monetária, ainda mais tendo em vista que grande parte dos recursos da Previdência advém da população ativa que é contribuinte.

Assim, resta claro, que todos os Estados Brasileiros vem apresentando déficits há muitos anos, e irão continuar apresentando, se não for realizada uma mudança drástica em nossa Previdência. E é, por isso que no próximo item trata-se acerca da reforma trabalhista e o impacto fiscal no caixa da Previdência.

2.3 A REFORMA TRABALHISTA E O IMPACTO FISCAL NO CAIXA DA PREVIDÊNCIA

Atualmente a sociedade convive com uma crise na Previdência Social, um dos fatores que mais afetam o referido instituto é o flagrante envelhecimento da população, a alta taxa de informalidade no mercado de trabalho e também dos roubos desenfreados aos cofres públicos (MARTINS, 2015).

E foi na década de 90, que concretizou-se uma o pensamento de que a nossa previdência possui um déficit que seria provocado principalmente por três fatores, quais sejam:

[...] (i) mudanças demográficas; (ii) alterações no mercado de trabalho brasileiro e; (iii) extensão da cobertura e flexibilização das regras de elegibilidade introduzidas pela Constituição de 1988.” (MARTINS, 2015, p. 31).

Depois dessa concretização de pensamentos é que a seguridade social tornou-se centro de inúmeras discussões sobre uma imperiosa reforma para um ajuste fiscal, necessário a fim de estabilizar a economia.

Nesse momento de intensa discussão surgiram algumas propostas radicais que mais tarde foram sendo implementadas, “[...] como a redução do teto dos benefícios do RGPS e a ampliação dos regimes capitalizados, proposta essa fundada na necessidade de aumento do nível de poupança interna.” (MARTINS, 2015, p. 31).

Dessa forma, nos últimos anos, o Governo Federal, vem manifestando-se pela reforma previdenciária, tendo em vista que existe uma discrepância entre receitas e despesas. Ou seja, existe um desequilíbrio financeiro que demanda medidas imediatas.

Todavia, no direito sempre temos os dois lados, e nesse assunto, não é diferente, “[...] algumas entidades e mesmo profissionais do direito e economia, apontam em sentido contrário, alegando que o sistema seria, em verdade, superavitário.” (IBRAHIM, 2018, p. 14). Sobre o tema Fábio Zambitte Ibrahim é muito ponderado ao alegar que:

[...] nessa discussão, costumo dizer que a verdade está em algum lugar no meio do caminho. É inegável que as informações apresentadas pelo Governo Federal são exageradas, haja vista deixar de lado renúncias fiscais, parcelas de receita desvinculadas indevidamente da seguridade social, benefícios não previdenciários incluídos nos números etc. A depender dos “ajustes”, o resultado, até então deficitário, pode se tornar superavitário. Todavia, isso, ainda que correto – a quantificação é complexa e, mesmo que admitidas as premissas, demanda análise criteriosa e detalhada – não permite concluir que nosso sistema protetivo vai bem. Mesmo que, do ponto de vista financeiro, possamos sustentar que há equilíbrio, ou seja, dentro do ano as receitas cobrem as despesas, é seguramente equivocado afirmar que isso se manterá no longo prazo. O equilíbrio de longo prazo é a segunda dimensão necessária da estabilidade do sistema. (IBRAHIM, 2018, p. 14).

O mesmo autor menciona que o cálculo atuarial, responsável por possibilitar uma análise da evolução das receitas e despesas para o futuro, ou seja, que demonstra se o sistema será válido para as futuras gerações, não é realizado de forma eficaz desde 1960, fazendo com que as apreciações do modelo vigente não sejam totalmente realísticas (IBRAHIM, 2018).

E tendo em vista que a população de nosso país é majoritariamente idosa, a reforma se faz necessária para o bom funcionamento do sistema. Do contrário, alguns benefícios serão cancelados “[...] tendo em vista a complexidade da sociedade contemporânea, a literatura especializada chega a questionar os limites de previsibilidade do cálculo atuarial, mas o fato é que, no momento, essa análise é a única que nos permite alguma ilação sobre o destino do sistema.” (IBRAHIM, 2018, p. 15).

Calha mencionar que sem absorver qualquer ideologia, os indivíduos em geral buscam um modelo ideal de previdência social. A qual deve ser “[...] eficiente e eficaz, capaz de atender a maior gama de pessoas da melhor maneira possível. [...] deve atender a direitos fundamentais, de todas as pessoas, o que, em algumas circunstâncias, pode delimitar as vantagens econômicas.” (IBRAHIM, 2018, p. 15).

Pois bem, pode-se classificar a previdência social como um dos institutos de maior importância para garantir uma existência digna ao indivíduo. Por isso os direitos fundamentais devem ser sempre observados. Assim:

Não se trata de adotar discursos panfletários e descompromissados com a realidade. Muito menos combater a economia de mercado, mas, simplesmente, a percepção de que ambos os objetivos devem ser conjugados: a busca perene do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e, também, a manutenção da vida digna. Formado tal consenso, quem sabe, seremos capazes de construir um modelo previdenciário equilibrado e justo. (IBRAHIM, 2018, p. 18).

Por isso, o Governo Federal, argumenta que existe a necessidade de alguns ajustes nas contas públicas, e nesses ajustes incluem-se os benefícios da Previdência Social, incluídos aí, tanto do Regime Geral, quanto dos Regimes Próprios. Para isso, no dia 06/12/2016, expôs uma Proposta de Emenda a Constituição Federal, sob o número 287/2016, a qual tramita nas casas do Poder Legislativo (CASTRO, LAZZARI, 2017).

Dessa forma, a reforma previdenciária torna-se necessária em nossa sociedade, ao observar o envelhecimento populacional e a retração da natalidade. Ainda mais se levarmos em conta os dados acerca da população brasileira, que deixam claro que é composta em grande parte por jovens e adultos, que são quem financiam o sistema, mas não o utilizam. Quando inverter a pirâmide etária, nosso sistema será inviável. (IBRAHIM, 2018).

Dessa forma, a reforma da previdência é necessária. Isso porque, além dos problemas com os quais o País precisa lidar como renúncias fiscais e isenções indevidas, existe a questão do envelhecimento da população que junto à retração da natalidade faz com que a necessidade por mudanças seja imperiosa (ANFIB, 2018).

Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, aduzem em seu livro “Manual de Direito Previdenciário”, que conforme o Ministro da Fazenda, à época, ou seja, 2017, Henrique Meirelles, em uma Exposição de Motivos, foi disposto que existe a necessidade de “[...] fortalecer a sustentabilidade do sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, notadamente no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais.” (CASTRO, LAZZARI, 2017, p. 908). Os autores continuam explanando:

Declara o Governo, no texto da Exposição, [...] ser o conjunto de medidas “indispensável e urgente, para que possam ser implantadas de forma gradual e garantam o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para as presentes e futuras gerações”. A PEC alerta para questões de natureza demográfica, já que “a expectativa de sobrevida da população com 65 anos, que era de 12 anos em 1980, aumentou para 18,4 anos em 2015”. Nesse sentido, sustenta o Governo que “a idade mínima de aposentadoria no Brasil já deveria ter sido atualizada”. Ainda a esse respeito, alude o texto da PEC à evolução demográfica brasileira, calculada pelo IBGE, que “aponta para uma maior quantidade de beneficiários do sistema, recebendo benefícios por maior período de tempo, em contraponto com menor quantidade de pessoas em idade contributiva, tornando imprescindível a readequação do sistema de Previdência Social para garantir seu equilíbrio e, conseqüentemente, a sua sustentabilidade no médio e longo prazos”. Além de tais aspectos demográficos, o texto aponta “distorções e inconsistências do atual modelo”, na ótica do Governo: “regras para concessão e financiamento dos benefícios rurais; readequação dos benefícios assistenciais; a persistência de regimes específicos para algumas categorias; e a disparidade das regras que regem o RGPS e o RPPS”. (CASTRO, LAZZARI, 2017, p. 908).

Contudo, a de serem valorizados, sobretudo nesta fase de transição, os Direitos e Garantias Individuais, os quais, cláusulas pétreas da nossa Constituição Federal de 1988, presentes no art. 60, inciso IV, a fim de não atingir a própria estrutura do Estado de Bem-Estar Social (CASTRO, LAZZARI, 2017). Buscando garantir seu bem-estar a sociedade começa a buscar subterfúgios que permitam melhores condições de vida após sua aposentadoria.

Um instrumento que pode ser utilizado pelo trabalhador, a fim de se proteger e garantir seus direitos é a Previdência Privada. Esta se trata de uma aposentadoria sem qualquer ligação com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Pode ser complementar a previdência pública e é fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, que é um órgão do governo Federal.

Porém, a falta de conhecimento da possibilidade de uma previdência privada, e conseqüentemente sua não utilização, acaba por afetar no padrão de consumo da população, o qual despenca em face da alteração na renda mensal. Inclusive resta clara a existência da Previdência/Complementar, pois está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 202, que assim dispõe:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência

social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§1º A Lei Complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

[...]

§4º Lei complementar disciplinará a relação entre a união, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidade fechada de previdência privada, e suas respectivas entidades de previdência privada.

§5º A Lei Complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviço público, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

[...] (BRASIL, 1988).

Assim, apresentada a Previdência Social em números e a perspectiva de sua não perpetuação, assim como seus dados estatísticos da contribuição anual versus o valor dispendido em custeio e as perspectivas de operação do sistema cumulando constantes déficits. E por fim, demonstrado o impacto fiscal no caixa da Previdência e a necessária reforma trabalhista, cabe adentrar no tema do próximo capítulo que abordará a Previdência Privada como forma de garantir o futuro.

3 PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO FORMA DE GARANTIR O FUTURO

Previdência Privada, de acordo com o site do Serasa Consumidor³ pode ser conceituada como uma aposentadoria sem contato com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pode-se dizer que é uma renda extra, guardada para o futuro, a fim de reforçar o montante ganho pela aposentadoria oficial.

Os planos de previdência privada são ofertados por seguradoras, estas fazem cálculos capazes de demonstrar ao segurado qual o montante é necessário resguardar a fim de acumular um valor que possibilite uma boa renda na aposentadoria. E é sobre esse assunto que os próximos tópicos irão tratar.

3.1 AS ORIGENS DO INSTITUTO E A CLASSIFICAÇÃO PGBL E VGBL

Em nosso país o início da Previdência Complementar, se deu após a população perceber a insolvência da Previdência Social. E seu maior objetivo é “[...] garantir a manutenção do padrão de vida dos dependentes e dos trabalhadores nos casos de morte, doença e invalidez desses provedores principais.” (ALENCAR, 2010, p. 13). Surge, inicialmente, vinculada a grandes empresas estatais, como o Banco do Brasil (PREVI) e Petrobras (PETROS).

Pode-se dizer, que teve como marco regulatório a Lei 6.435, de 1977, momento em que os fundos de pensões, ou seja, as poupanças, foram disciplinadas, a fim de permitir seu crescimento e consequente investimento na Bolsa de Valores. Outras leis, também foram responsáveis pela sua regulação, é necessário elencar

[...] nas três décadas de regulação da Previdência Complementar, a evolução é evidente. Especialmente após o advento das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001, que tornaram o sistema moderno e com regras semelhantes aos melhores sistemas previdenciários internacionais. Atualmente, conta-se com um arcabouço jurídico que impõe às entidades de previdência complementar a adoção de práticas que privilegiem a transparência na gestão, a governança corporativa, a permanente ingerência por parte dos órgãos fiscalizadores estatais e o respeito aos direitos e interesses de participantes e assistidos. As Leis Complementares criaram institutos específicos; estabeleceram novos conceitos – a exemplo do direito acumulado e o princípio da transparência; impuseram regramentos para investimentos e parâmetros mínimos para

³ <https://www.serasaconsumidor.com.br/ensina/previdencia-privada-o-que/>

maior segurança dos planos de benefícios, representando a consolidação do sistema e de suas regras. De modo geral, a evolução do segmento permite destacar a minoração dos riscos envolvidos na atividade e o favorecimento da solvência e do equilíbrio necessários à gestão dos planos de benefícios, além da maior e mais efetiva proteção dos participantes e assistidos. (ALENCAR, 2010, p. 13).

Cabe mencionar que a Previdência Complementar possui características diferentes do Regime Geral e do Regime Próprio. Isso porque, “[...] não é vinculada à Administração Pública nem integra a estrutura do Estado, tendo a responsabilidade apenas de fiscalizar e regular esta atividade para garantir o cumprimento dos direitos individuais dos participantes e assistidos.” (ALENCAR, 2010, p. 14).

A filiação se dá de forma voluntária, dependendo apenas da vontade e interesse do trabalhador. E os seus planos, devem “[...] necessariamente capitalizar as contribuições vertidas (funding system), evidenciando o baixo grau de solidariedade entre as gerações.” (ALENCAR, 2010, p. 14).

Conforme Paulo César Chagas, o principal objetivo da Previdência complementar é “[...] fazer com que o poder de consumo do trabalhador seja mantido quando este atingir o gozo de sua aposentadoria.” (CHAGAS, 2006, p. 23). Ou seja, busca complementar o valor recebido pelo indivíduo quando se aposentar. O mesmo autor, no ano de 2006, menciona

A constatação da complementação dos benefícios pagos pelo Estado é percebida na análise comparativa entre o valor médio dos gastos previdenciários da previdência oficial *versus* o valor médio dos gastos previdenciários da previdência complementar no período de janeiro de 2003 a novembro de 2005, no qual se percebe que os gastos da previdência complementar são em média cinco vírgula quarenta e cinco vezes maiores que os valores pagos pela previdência oficial significando, portanto, que o padrão de consumo dos trabalhadores em goze de seus benefícios de aposentadoria e pensão demanda que os valores pagos pelo INSS sejam em média complementados em cinco vírgula quarenta e cinco vezes sobre o valor pago. (CHAGAS, 2006, p. 23).

Ainda, a fim de demonstrar os gastos da previdência privada complementar em relação ao gasto da previdência oficial, o autor juntou um gráfico, o qual anexo abaixo.

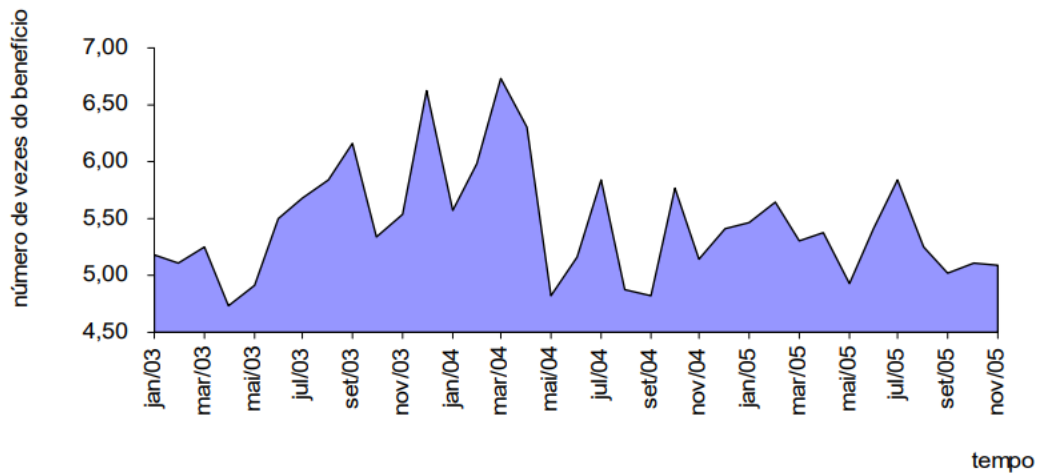


Ilustração 6: Gastos da previdência privada em relação ao gasto da previdência oficial
 Fonte: MPS – Informe Estatísticos (2009) ⁴

No gráfico a variável independente representa o tempo e a variável dependente identifica o número de vezes que o benefício pago pela Previdência complementar é superior ao valor pago pela Previdência Oficial.

Por isso, a Lei Complementar nº 109 de maio de 2001, surgiu para modificar a previdência privada, possibilitando mais clareza e flexibilidade aos planos de benefício. Já em seu artigo 1º, são apresentadas as características dos planos de previdência privada: “Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício [...]” (BRASIL, 2001). Ademais:

os planos de previdência privada começaram a ganhar destaque principalmente a partir da década de 1990 no Brasil. Isso porque, desde então, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), responsável pela administração da previdência pública, começava a adotar políticas para reduzir o pagamento de benefícios em função do crescente déficit desse sistema. Em outras palavras, os valores pagos a aposentados e pensionistas eram superiores aos arrecadados dos trabalhadores em idade ativa. (SOUSA, 2008, p. 137).

⁴ Fonte: Ministério da Previdência e Assistência Social. Informe estatístico. MPS, Brasília. Apresenta tabelas e gráficos que demonstram a diferença de ganhos entre a Previdência Privada e a Previdência Oficial. Disponível em: www.bradescoseguros.com.br/wps/portal/TrasforDigital/Site/Produtos/PrevidenciaPrivada - acesso em 14/05/2019

Existem vários tipos de previdência privada, contudo, os mais utilizados são o Plano Gerador de Benefícios Livres – PGBL e o Vida Gerador de Benefícios Livres – VGBL. Ambos podem ser classificados como aposentadorias privadas não ligadas ao INSS. E alternativas à aposentadoria paga pelo Governo. A seguir, tabela demonstrando as características que diferem cada plano.

PGBL		VGBL
É um plano de Previdência Complementar que permite a acumulação de recursos e a contratação de rendas para recebimento a partir de uma data escolhida pelo participante.	O que é	Um plano com possibilidade de acumulação de recursos para o futuro, os quais podem ser resgatados na forma de renda mensal ou pagamento único a partir de uma data escolhida pelo participante.
Mais atraente para quem declara Imposto de Renda completo, podendo aproveitar do abatimento da Renda Bruta anual na fase de contribuição.	Para quem é mais indicado	Para quem é isento, declara Imposto de Renda simplificado ou tem previdência complementar e/ou já abate o limite máximo de 12% da Renda Bruta anual.
Abatimento das contribuições no Imposto de Renda (até o limite de 12% da Renda Bruta anual) durante o período de acumulação. Sobre os valores de resgate e rendas haverá a incidência de tributação conforme alíquota da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física em vigor.	Tratamento Fiscal	Durante o período de acumulação, os recursos aplicados estão isentos de tributação sobre os rendimentos. Somente no momento do recebimento de renda ou resgate haverá a incidência de Imposto de Renda, apenas sobre os rendimentos

<ul style="list-style-type: none"> - Participação em 100% da rentabilidade líquida obtida na gestão do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos - FICs. - Possibilidade de resgates a partir de 60 dias da contribuição. - O cliente pode gerenciar seu plano, fazendo contribuições adicionais ou mudando a composição do fundo de investimento. - A rentabilidade do fundo pode ser acompanhada pelos jornais. - Em caso de falecimento do participante, o saldo acumulado no PGBL será devolvido aos beneficiários indicados. - Quatro opções de fundos de investimento, desde o mais conservador até o mais dinâmico. 	<p>Principais vantagens</p>	<p>Possibilidades de contribuições adicionais a qualquer momento.</p> <p>Participação em 100% da rentabilidade líquida obtida na gestão do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos - FICs.</p> <p>Possibilidade de resgates a partir de 60 dias da primeira contribuição</p> <p>Em caso de falecimento do participante, o saldo acumulado no VGBL poderá ser resgatado pelos beneficiários.</p> <p>Quatro opções de fundos de investimento, desde o mais conservador até o mais dinâmico.</p>
<p>Mensal (a partir de R\$ 150,00) Única (a partir de R\$ 5.000,00)</p>	<p>Tipos de Contribuição</p>	<p>Mensal (a partir de R\$ 50,00) Única (a partir de R\$ 1.000,00)</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Renda Vitalícia - Renda Temporária - Renda Vitalícia com prazo mínimo garantido - Renda Vitalícia ao beneficiário indicado - Renda Vitalícia Reversível ao Cônjuge com continuidade aos menores - Renda Certa 	<p>Opções de Benefícios</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Renda Vitalícia - Renda Temporária - Renda Vitalícia com prazo mínimo garantido - Renda Vitalícia ao beneficiário indicado - Renda Vitalícia Reversível ao Cônjuge com continuidade aos menores - Renda Certa

Ilustração 5: Características dos Planos PGBL e VGBL.
Fonte: Bradesco Vida e Previdência (2019).⁵

A tabela demonstra uma comparação entre as principais características dos planos PGBL e VGBL. Tais como: conceito, indicação, tratamento fiscal, principais vantagens, tipos de contribuição e opções de benefícios.

⁵ Fonte: Bradesco Vida e Previdência. Apresenta tabelas e gráficos referentes a Previdência Privada. Disponível em: <<https://www.bradescoseguros.com.br/wps/portal/TransforDigital/Site/Produtos/PrevidenciaPrivada>>. Acesso em 24/04/2019

Importante mencionar, acerca dos planos de Previdência Complementar, que estes funcionam em duas fases. Sendo a primeira fase, aquela responsável pela acumulação de capital.

Nessa fase, é formado um fundo denominado de Reserva Acumulada, e os seus fundos são aplicados em um fundo de investimento financeiro exclusivo, o qual é destinado a receber tais montantes. Todavia, não existe garantia de rentabilidade, contudo, tudo o que o indivíduo alcançar de lucro lhe é repassado integralmente (CARVALHO, 2017).

Já na segunda fase, denominada de recebimento do benefício, é o momento em que o valor é destinado a garantir o pagamento de benefício do plano de previdência.

Dessa forma, resta claro que aqueles clientes que utilizam a Declaração Completa do Imposto de Renda fazendo jus ao benefício fiscal, que contribuem para o Regime Geral De Previdência Social, o regime próprio de previdência ou que são aposentados, devem utilizar os planos do tipo PGBL (CARVALHO, 2017).

Por sua vez os planos do tipo VGBL, devem ser utilizados por aqueles clientes que utilizam a Declaração Simplificada, aos isentos do IR e aos que desejam contribuir com valores acima de 12% da sua renda bruta anual. Isso porque, no período de acumulação, o montante aplicado no plano não é dedutível do IR, contudo, na fase de recebimento da renda ou quando o valor é resgatado, não há incidência de IR, somente são tributados os rendimentos (CARVALHO, 2017).

É exatamente sobre este assunto que tratará o próximo capítulo, ou seja o Plano Gerador de Benefícios Livre – PGBL e a tributação de imposto de renda. Vejamos:

3.2 PLANO GERADOR DE BENEFÍCIOS LIVRE (PGBL): BENEFÍCIO FISCAL NA TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Referente ao fundo PGBL é importante destacar que não existe “[...] ao longo do período de investimento das contribuições, a incidência de imposto de renda sobre os rendimentos, conhecida como come-cotas.” (CAMPANI; COSTA, 2016, p. 5). Ou seja, o Imposto de Renda que tange aos rendimentos dos aproveitamentos

alocadas em um FIE é cobrado fora do ambiente do fundo de investimentos, ou seja, no seu resgate.

Contudo, o beneficiário de um PGBL ou de um VGBL, quando investe em fundos de investimento tradicionais, precisa contribuir com uma taxa de administração, a qual é cobrada de forma mensal sobre o patrimônio líquido do FIE (CAMPANI; COSTA, 2016). Todavia, a maior característica que difere o PGBL do VGBL é a

[...] postergação da incidência do imposto de renda (IR) sobre as quantias revertidas ao plano, limitadas a 12% da renda total tributável³ do participante, desde que o participante contribua para a sua previdência oficial (regime geral ou próprio) e declare no regime completo. Por se tratar de postergação e não isenção dessa tributação, no período de recebimento da renda de aposentadoria haverá a cobrança do IR sobre as quantias revertidas ao plano, acrescidas dos rendimentos acumulados durante o período de diferimento. Em outras palavras, enquanto num VGBL apenas os rendimentos são tributados, num PGBL todo o montante resgatado deve pagar IR: note que isso é uma vantagem para os planos PGBL, tendo em vista a postergação do imposto sobre o montante total do fundo e não apenas sobre os seus rendimentos. Tal cobrança será feita numa escala progressiva ou regressiva de tributação, a ser escolhida pelo participante no ato da contratação do plano. A escala progressiva é a mesma utilizada para o cálculo do IR de pessoa física, enquanto que a tabela regressiva inicia com uma alíquota de 35% (até 2 anos) com regressões de 5 pontos percentuais a cada 2 anos, atingindo 10% de alíquota para prazos de investimento superiores a 10 anos. (CAMPANI; COSTA, 2016, p. 5).

Outro ponto importante nessa questão são as diversas formas com que as tributações existem no momento do recebimento da renda ao fim do prazo de diferimento, ou no momento do resgate, conforme já citado anteriormente.

Isso porque, no momento em que realiza a contratação do plano, o beneficiário deve optar pela modalidade PGBL ou VGBL e também deve optar entre as Alíquotas Regressivas ou Alíquotas Progressivas (CARVALHO, 2017).

O regime das Alíquotas Regressivas, ou Tributação Definitiva, é definitivo e irreatável. Ou seja, aqueles valores recebidos pelos beneficiários a título de resgates ou benefícios, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda (CARVALHO, 2017). De acordo com o modelo abaixo:

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTAS DE IMPOSTO DE RENDA
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos até 4 anos	30%
Acima de 4 anos até 6 anos	25%
Acima de 6 anos até 8 anos	20%
Acima de 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Ilustração 6: Tabela de Alíquotas Regressivas de Imposto de Renda para Planos de Previdência Complementar

Fonte:

https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/5927/1/Hor%C3%A1cioAC_Monografia.pdf

Então, no momento em que ocorre o resgate, a alíquota é calculada levando em conta as “[...] contribuições mais antigas efetuadas durante o período de acumulação, ou seja, a primeira contribuição que entra é a primeira que sai – PEPS, permitindo ao cliente o acesso às menores alíquotas de Imposto de Renda” (CARVALHO, 2017, p. 27).

Por sua vez as Alíquotas Progressivas, são aquelas que sujeitam-se a incidência de Imposto de Renda na fonte com posterior ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda, nos valores pagos à título de resgates ou benefícios.

A alíquota sempre é no montante de 15%, independente do valor que é resgatado. Ela surge como uma “antecipação do imposto devido na declaração de ajuste e quando da declaração referente ao exercício, o cliente pode complementar ou ser restituído do imposto pago na fonte.” (CARVALHO, 2017, p. 27).

Já no pagamento do benefício, o montante é sujeito à incidência de Imposto de Renda conforme o disposto na tabela progressiva da Receita Federal que estiver vigente.

Importante citar que a legislação oferece ao participante a possibilidade de alteração da alíquota Progressiva para Alíquota Regressiva, mas somente até o último dia do mês subsequente ao que ocorreu à contratação do plano (CARVALHO, 2017).

Apresentado o Plano Gerador de Benefícios Livre – PGBL, e a tributação no Imposto de Renda, calha discorrer acerca da responsabilidade do trabalhador frente a sua Previdência. Sobre esse assunto será o próximo item.

3.3 TRABALHADOR: O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA SUA PREVIDÊNCIA

Sabe-se que o momento da contratação de algum plano de previdência privada trata-se de uma situação pessoal, onde deve ser analisada a questão financeira individual e também se deve pesquisar a fim de obter conhecimento sobre o melhor lugar para aplicar seu dinheiro.

Justamente por isso, as pessoas relutam no momento de escolher um plano de investimento que melhor se adapte ao seu perfil, analisando as vantagens e desvantagens. A grande dificuldade encontra-se em decidir entre a previdência a poupança ou algum outro tipo de investimento no qual é possível receber mais lucros com maior segurança (DETONI; MEDEIROS, 2015).

Resta óbvio a necessidade dos indivíduos de obter outros meios de arrecadação de dinheiro na velhice, principalmente se observarmos o fato de que o atual sistema público demonstra-se falho (CARVALHO, 2017). O gráfico “Porcentagem do salário recebido na aposentadoria” demonstra a defasagem aparente no benefício oferecido pela Previdência Social em relação ao salário recebido pelo trabalhador ao fim de suas atividades.



Ilustração 7: Porcentagem do salário recebido na aposentadoria
Fonte: FenaPrevi (2019).⁶

⁶ Fonte: Bradesco Vida e Previdência. Apresenta tabelas e gráficos que demonstram o avanço na utilização da previdência privada por parte dos brasileiros. Disponível em: <https://www.bradescoseguros.com.br/wps/portal/TrasforDigital/Site/Produtos/PrevidenciaPrivada> - acesso em 27/04/2019

De acordo com o gráfico, o benefício pago pela Previdência Social alcança até 80% menos que o salário percebido pelo trabalhador. Assim, “[...] na expectativa de manter o mesmo padrão de consumo da vida ativa na velhice, o trabalhador tem a oportunidade de participar do sistema de previdência privada.” (DETONI; MEDEIROS, 2015, p. 1). Restando claro a impossibilidade em manter os mesmos padrões na aposentadoria. Dessa maneira:

[...]a previdência complementar engloba as ações dos interessados em poupar para fins de eventualidade e para a velhice, uma vez que a previdência social não permite o pagamento de benefício de igual valor ao da última remuneração do segurado, pois tal regime há a previsão do limite máximo para a percepção dos benefícios previdenciários. (ARRUDA, 2004, p. 53).

Destarte, a preocupação com os benefícios oferecidos pela previdência social oficial deveria ser elevada, principalmente tendo em vista os baixos salários recebidos. E de acordo com o gráfico abaixo, é possível verificar que as pessoas têm realmente se preocupado, tendo em vista o elevado aumento na procura pela previdência privada.

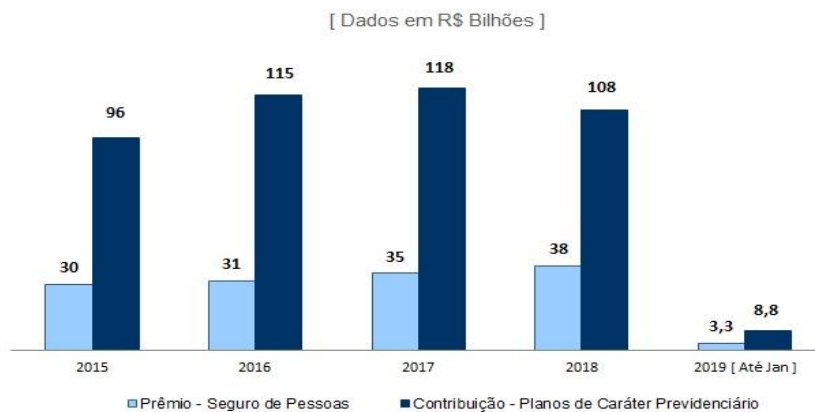


Ilustração 8: Arrecadação – Segmento de Pessoas.
Fonte: FenaPrevi (2019).⁷

Como “Segmento de Pessoas” a FenaPrevi, quer dizer o conglomerado de

⁷ Fonte: FenaPrevi.Federação Nacional de Previdência Privada e Vida. Apresenta gráficos e planilhas que possuem a finalidade de buscar o fortalecimento dos segmentos econômicos ontem atuam suas associadas. Disponível em:< [http:// cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas.html](http://cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas.html)> Acesso em 27/04/2019

mercados de Previdência Complementar Aberta e de Seguros de Pessoas. Os quais em sua grande maioria comercializam planos de caráter previdenciário, entre eles o PGBL e o VGBL.

Em nosso mercado financeiro, o crescimento da Previdência complementar é uma tendência em ascensão, tendo em vista que as Estatísticas do Regime de Previdência Complementar – RPC, demonstram que em março de 2019, a quantidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar –EFPC, eram de 295, possuindo 2.737 patrocinadores e 457 Instituições. Contando com 1.114 Planos, sendo 1.081 Previdenciais e 33 Assistenciais (FenaPrevi).

Custeio Administrativo das EFPC (Dados consolidados)

Taxas	2016	2017	2018	Mar/ 2019
Taxa de Carregamento	3,55%	3,24%	3,00%	3,15%
Taxa de Administração	0,34%	0,33%	0,33%	0,36%*

Fonte: PREVIC (Extração: 08/05/2019)

Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios pagos pelo plano;

Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

*Projeção anualizada com base no cálculo de jan/2019 de 0,03%.

Ilustração 9: Custeio Administrativo das EFPC.
Fonte: Bradesco Vida e Previdência (2019).⁸

A tabela apresenta o percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios pagos pelo plano, assim como o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios. Demonstrando que o trabalhador deve ser o responsável pela sua previdência, buscando alternativas que possam diversificar seus investimentos.

Dessa forma, a Previdência Oficial, a prevista constitucionalmente, não deve ser responsabilizada por possibilitar uma garantia de futuro digno ao

⁸ Fonte: Previdência. Apresenta tabelas e gráficos referentes às Estatísticas do Regime de Previdência Complementar. Disponível em: <<https://sa.previdencia.gov.br/site/2019/05/surpcinforme19.03.pdf>>. Acesso em 24/04/2019

trabalhador. Isso porque, a arrecadação atual não é capaz de cobrir as despesas dos benefícios concedidos.

Ainda mais se levarmos em conta a taxa envelhecimento populacional, quer dizer existem mais idosos dependentes da Previdência do que trabalhadores contribuindo.

Ademais, o nosso sistema previdenciário nada mais é do que uma repartição de recursos. Ou seja, quem trabalha sustenta quem está aposentado, o que só pode funcionar em um país onde a natalidade seja maior que a mortalidade.

Destarte, a fim de cumprir o objetivo pessoal de uma vida equilibrada financeiramente as escolhas no alcance de um padrão de vida almejado, devem ser baseadas em fatos, quais sejam: gastos com alimentação, vestuário, educação para descendentes e outros e lazer. Assim o trabalhador deve programar sua vida financeira, buscando os planos da Previdência Privada como subterfúgios para uma melhor qualidade de vida.

CONCLUSÃO

No decorrer da pesquisa buscou-se, uma análise acerca da Previdência Social Brasileira como garantia constitucional do cidadão, cabendo ao Estado geri-la assegurando o provimento do amparo ao trabalhador.

Com a temática da pesquisa foi construído um estudo do atual sistema da Previdência Social Brasileira como garantia constitucional esclarecendo a importância dos planos de previdência complementar (privados) como complemento de renda no futuro do trabalhador, garantindo-lhe o envelhecimento com dignidade.

A presente pesquisa teve como objetivo uma análise no atual Sistema Previdenciário Brasileiro no que refere às previsões legais estabelecidas com o intuito de garantir o direito ao trabalhador pelo acesso à Previdência Social, bem como, compreender a importância do planejamento do trabalhador para fins de garantir o seu futuro complementando os ganhos com a previdência privada.

Trouxe um breve relato acerca da Previdência Social sua origem e o amparo constitucional que existe ao trabalhador. Realizou uma análise do instituto sob a ótica constitucional. Apresentou a estrutura da previdência Social e a sua rotina administrativa nas concessões de benefícios. Mostrou a Previdência Social em números e as perspectivas de não perpetuação do sistema.

Apresentou dados estatísticos da contribuição anual histórica versus o valor dispendido em custeio, assim como as perspectivas de operação do sistema cumulando constantes déficits. Trouxe os principais impactos fiscais no caixa da Previdência e a Reforma Trabalhista. Realizou uma análise onde apresentou a Previdência Privada como forma de garantir o futuro, demonstrou suas origens e a classificação do PGBL e VGBL.

Depois distinguiu o Plano Gerador de Benefícios Livre – PGBL e Benefício Fiscal na Tributação de Imposto de Renda. Analisou a possibilidade do trabalhador ser o principal responsável pela sua Previdência.

Em face da análise desenvolvida, restou claro que a hipótese apresentada não restou confirmada, qual seja: a) A Previdência Oficial com as arrecadações

mensais *versus* os pagamentos comprometidos aos segurados é viável, no sentido de perpetuar o sistema e garantir o futuro do trabalhador?

Isso porque, conforme verificado a cada ano aumenta o número de beneficiários da Previdência em comparação aos contribuintes. O que gera um desequilíbrio no sistema, acabando por causar um déficit. Ainda mais, tendo em vista que grande parte da população de nosso país é composta por indivíduos com mais de 60 anos.

Por isso, toda pessoa que busca uma aposentadoria eficaz, que seja capaz de suprir todas as necessidades básicas, que permita uma vida digna, atendendo aos direitos fundamentais deve ser favorável a mudanças em nosso sistema de Previdência. E mais, deve sentir-se responsável pelo seu futuro e buscar, por meio de uma Previdência Complementar, montantes que possam aumentar o valor que será recebido no momento da aposentadoria.

Isso porque, a Previdência Complementar, possui como principal objetivo garantir que o indivíduo e seus dependentes possam manter seu padrão de vida, complementando o montante percebido pelo indivíduo, já que as despesas com a idade tendem a aumentar, assim como os custos com lazer, alimentação, vestuário e medicação.

Por fim, em resposta aos objetivos específicos estabelecidos no presente trabalho, deve-se mencionar que pode-se, identificar o amparo legal ao trabalhador, estabelecido, sobretudo na Carta Magna de 1988, garantindo-lhe o acesso indiscriminado à Previdência Social, cabendo ao Estado geri-la de modo a garantir os pagamentos aos segurados.

De igual forma, foi possível estudar o Sistema Previdenciário Brasileiro no que se refere às arrecadações e pagamentos efetuados, com a finalidade de apurar eventuais déficits. Assim, como foi compreendido o Sistema de Previdência Privada, o qual é utilizado pelo trabalhador em complemento o ganho da Previdência Oficial.

REFERÊNCIAS

Anuário Estatístico da Previdência Social/Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Ano 1– Brasília : MF/DATAPREV, 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores- Fiscais da Receita Federal do Brasil. Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social 30 anos da Seguridade Social. Avanços e Retrocessos. ANFIP - Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social. IBRAHIM, Fábio Zambitte. O que comemorar nos trinta anos de seguridade social? Brasília: ANFIP, 2018.

ARRUDA, Maria da Glória Chagas. **A previdência privada aberta como relação de consumo**. São Paulo: LTr, 2004.

BRASIL. Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.pdf. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 25/04/2019

BALTAZAR, José Paulo; ROCHA, Daniel Machado. **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social**. 2 . ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA: disponível em: <http://www.bradescoprevidencia.com.br>. Acesso em 27 out. 2009.

BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA: <https://www.bradescoseguros.com.br/wps/portal/TransforDigital/Site/Produtos/PrevidenciaPrivada>. Acesso em 27 abr. 2019.

CAMPANI, Carlos Heitor; COSTA, Thiago Roberto Dias da. **Pensando na Aposentadoria: PGBL, VGBL ou Autoprevidência?** Rio de Janeiro, 2016.

CARVALHO, Horácio de Albuquerque. **Previdência Privada no Brasil: Uma Análise da Decisão entre PGBL e VGBL**. Monografia apresentada como requisito à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2017. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/5927/1/Hor%C3%A1cioAC_Monografia.pdf Acesso em: 08.06.2019.

CASTRO, Alberto Pereira de Castro; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 20. ed. rev. atual. e ampli. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CHAGAS, Paulo Cesar. **Previdência Complementar Brasileira: um estudo sobre a aderência da informação do passivo atuarial entre empresas patrocinadoras de plano de benefícios de aposentadoria e pensão e seus respectivos fundos de pensão**. Dissertação apresentada como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2006. Disponível em: <http://docplayer.com.br/13170641-Previdencia-complementar-brasileira.html> Acesso em: 29 jun. 2019.

CORDEIRO, Gustavo Faria. **O Regime Geral de Previdência Social: Diagnósticos Estruturais Críticos e Propostas de Reformas**. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública para obtenção do grau de Mestre em Administração Pública. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3572/GustavoCordeiro.pdf> Acesso em: 29 jun. 2019.

FENAPREVI: disponível em: <http://cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas.html>. – acesso em 27 abr. 2019.

KASZNAR, Istvan K. Elementos Vitais da Previdência no Brasil, no Período 2000 / 2010: Uma Análise Sucinta. Saúde e Previdência Social no Brasil. São Paulo: Prentice Hall, 2003. Cap.5.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 4 . ed. amp. rev. e atual. Bahia: Jus Podivm, 2007.

MARTINS, Luis Felipe Lopes. **A regulação da previdência complementar fechada sob a perspectiva da economia comportamental e a adesão automática como proposta para a mitigação de vieses cognitivos**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação, da Fundação Getulio Vargas. Rio de Janeiro, 2015.

2º Prêmio PREVIC de Monografias: previdência complementar fechada. - Brasília : MPS, Previc, 2010.

PREVIDÊNCIA. Ministério da Economia: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas->

freqüentes/previdencia-social/. Acesso em 23 abr. 2019.

Previdência. Ministério da Economia: <http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>. Acesso em 27 abr. 2019.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. v. 25, n.º 5. São Paulo, 2019.

SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. **O QUE você precisa saber sobre a Previdência Social**. Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional, 2004.

SOUSA, Almir Ferreira de. **Aprenda a administrar o próprio dinheiro**: coloque em prática o planejamento financeiro pessoal e viva com mais liberdade. São Paulo: Saraiva, 2008.

XIII JORNADA CIENTÍFICA DA UNIVEL “Conflitos Mundiais: do local ao global”, 2015, Cascavel – PR: UNIVEL – CPE. DETONI, Dimas José; MEDEIROS, Quezia Becker. Disponível em: <https://www.univel.br/sites/default/files/conteudo-relacionado/analise_dos_planos_pgbl_e_vgbl_oferecidos_por_entidades_abertas_d_e_previdencia_complementar.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2019.